

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de Maio de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3364

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005792-3  
IMPETRANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS.  
IMPESTRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança interposto pela BOA VISTA ENERGIA S/A em face da Portaria nº 271/2006 expedida pelo Sr. Secretário de Fazenda deste Estado, que alterou a base de cálculo do ICMS incidente sobre energia elétrica.

A Impetrante aduz que essa Portaria fere o princípio da estrita legalidade tributária, segundo o qual os tributos somente podem ser instituídos, majorados ou tenham sua base de cálculo modificada por meio de lei, consoante as regras dos arts. 146, III, a e 150, I, da CF e 97, II e § 1º, do CTN.

Alega que mencionada Portaria ofende, ainda, o princípio da anterioridade tributária, previsto no art. 150, III, a, da CF, o qual consagra a regra de que nenhum tributo poderá ser cobrado no exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o institui ou majorou.

Afirma que houve, igualmente, afronta ao princípio da soberania da Constituição Federal, uma vez que a alteração da base de cálculo do ICMS foi feita mediante ato hierarquicamente inferior às Leis Complementares, às quais caberia a competência para tanto.

Sustenta a presença do *fumus boni juris* nos argumentos supracitados, e do *periculum in mora* “ante o dano de difícil reparação e de caráter irreparável que mencionada alteração da base de cálculo do aludido tributo ensejará à Impetrante.” (fl. 18) Requer, assim, seja concedida liminar para suspender a Portaria nº 271/2006 até julgamento final deste *writ*, e, no mérito, seja julgado procedente o pedido.

Juntou documentos de fls. 20/42.

Em atendimento ao despacho de fls. 45/46, que determinou a emenda da inicial, a Impetrante trouxe aos autos o documento de fl. 49.

Decido.

Para a concessão da liminar, faz-se necessária a presença do *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do pedido, e do *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável. No vertente caso, não vislumbro o *periculum in mora*.

Isso porque, caso decida este Tribunal pela concessão da segurança, quando do julgamento meritório deste *mandamus*, os valores pagos a maior pela Impetrante relativamente ao ICMS sobre energia elétrica, serão devidamente resarcidos, não havendo, no meu sentir, a produção de danos irreparáveis ou de difícil reparação.

Por essa razão, indefiro o pedido liminar.

Oficie-se à autoridade coatora para, no prazo da lei, prestar informações necessárias.

Após, com ou sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público de 2º Grau.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 09 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE MAIO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005674-3- BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
PACIENTE: GESSE DIOMAR MENDES BARROS  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: HABEAS CORPUS – DEPOSITÁRIO – BEM PENHORADO – DETERIORAÇÃO – PRISÃO CIVIL – IMPOSSIBILIDADE.**

1. A simples deterioração do bem penhorado não caracteriza, por si só, o depósito infiel, a justificar a imposição de prisão civil.
2. A conduta desidiosa ou negligente do depositário na conservação da coisa resolve-se, se for o caso, em perdas e danos (CPC, art. 150).
3. Ordem concedida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer a ordem, confirmado a liminar, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 02 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005716-2- BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR.ª SÔNIA MARA MANDRICK  
PACIENTE: ANTONIO LIMA DE ARAÚJO  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO DE PENA – MANDADO DE PRISÃO – PESSOAS DÍSTINTAS – USO DE DOCUMENTO FALSO – VEROSSIMILHANÇA.**

**1. Embora a prova técnica ainda esteja pendente, os documentos acostados aos autos são suficientes para demonstrar, ao menos por enquanto, que o paciente não é a pessoa procurada pela Justiça local.**  
**2. Ademais, o verdadeiro réu possui condenação anterior por uso de documento falso, o que torna verossímil a tese de que o mesmo estaria utilizando uma carteira de identidade subtraída do paciente há aproximadamente 09 (nove) anos atrás.**  
**3. Ordem concedida, sem prejuízo das diligências técnicas em andamento e de nova decisão a ser proferida pelo MM. Juiz a quo, a partir das conclusões obtidas.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a ordem, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 02 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador de Justiça

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005737-8– BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
PACIENTE: SERGIO MOREIRA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA – PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. APLICAÇÃO DA LEI N.º 10.409/02. DENÚNCIA RECEBIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 001006005737-8, acordam os excelentíssimos Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e denegar ordem, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente/Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Procurador de Justiça

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005471-4– BOA VISTA/RR  
APELANTE: MOISÉS BARBOSA DE CARVALHO  
ADVOGADA: DR.ª JOSY KEILA DE CARVALHO  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADA: DR.ª ANDRÉA XIMENES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS – INCLUSÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – REVELIA – VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO COM MODERAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 28 de março de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Vice-Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005567-9– BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: EXPRESSO RORAIMA LTDA  
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
EMBARGADO: MARIA DO ROSÁRIO ÁREA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO EXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 09 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 12 DE MAIO DE 2006.**

**ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **DIRETORIA GERAL**

**Diretora Geral**

**Expediente do dia 12/05/06**

**Procedimento Administrativo n.º 1507/06**

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Fabiano Talamás de Azevedo e Maurício Rocha do Amaral. Boa

Vista, 11 de maio de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 1510/06**

Origem: Juizado da Infância e Juventude  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 11 de maio de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 1554/06**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Nernaine Cleber Oliveira dos Santos. Boa Vista, 11 de maio de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 1541/06**

Origem: Comarca de Pacaraima  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 11 de maio de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 1544/06**

Origem: Comarca de Mucajáí  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 12 de maio de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral/TJ/RR

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**


---

Expediente de 11/05/2006

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Carlos Henriques

**RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00001 - 01006005843-4

Recorrente: Serviço de Apoio aos Micros e Pequenas Empresas em Roraima, Recorrido: Antonio Gonçalves de Freitas e outros  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Jorge da Silva Fraxe.

Juiz(íza): Lúpercino Nogueira

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01006005844-2

Agravante: Luiz Vieira da Costa, Agravado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00003 - 01006005845-9

Apelante: Antonio Firmino da Silva Sobrinho, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/05/2006

002067AC =>00331  
002234AC =>00196  
003032AM =>00288  
003351AM =>00298  
003410AM =>00258  
013827BA =>00217  
014120CE =>00295  
008971DF =>00258  
011392DF =>00185  
012440DF =>00329  
020590DF =>00320  
014910GO =>00244  
018680GO =>00329  
007303PA =>00296  
010755PA =>00264  
001731RO =>00135  
000003RR =>00291  
000010RR-A =>00212  
000010RR =>00081, 00082  
000021RR =>00388  
000025RR-A =>00217, 00218  
000039RR-A =>00240  
000041RR-E =>00213, 00214  
000042RR-B =>00277  
000042RR =>00090, 00328  
000048RR-B =>00311  
000051RR-B =>00114  
000052RR =>00150, 00153  
000058RR-B =>00298, 00323  
000058RR =>00230, 00232, 00234, 00235, 00236, 00290  
000060RR =>00230, 00232, 00234, 00235, 00236, 00290, 00309  
000068RR-E =>00298  
000072RR-B =>00242, 00256, 00293  
000074RR-B =>00155, 00157, 00158, 00160, 00178, 00179,  
00180, 00182, 00288  
000077RR-A =>00102, 00215, 00272, 00281, 00309, 00320  
000077RR-E =>00189, 00260, 00261, 00299  
000077RR =>00140, 00145  
000078RR-A =>00216, 00258, 00275, 00277, 00282  
000078RR =>00117, 00278, 00287, 00293, 00324  
000079RR-A =>00122, 00142, 00296  
000081RR =>00132  
000082RR =>00150  
000083RR-E =>00093  
000087RR-B =>00260  
000087RR-E =>00107, 00143, 00189, 00190, 00191, 00192,  
00193, 00201, 00213, 00214, 00238, 00251, 00252, 00254, 00260,  
00262, 00300  
000088RR-E =>00195, 00255  
000091RR-B =>00217  
000092RR-B =>00095, 00209  
000094RR-B =>00275, 00297, 00299  
000094RR-E =>00245  
000100RR-B =>00161  
000101RR-B =>00117, 00199, 00209, 00210, 00221, 00258, 00297  
000105RR-B =>00134, 00222, 00250, 00273  
000107RR-A =>00120, 00156, 00267, 00294  
000110RR-B =>00239  
000111RR-B =>00179, 00182  
000114RR-A =>00192, 00193, 00201, 00214, 00238, 00251,  
00258, 00299, 00302  
000117RR-B =>00019, 00097, 00136, 00137, 00237, 00240  
000118RR-A =>00056, 00113, 00271  
000118RR =>00028, 00162, 00307, 00376, 00381  
000119RR-A =>00178, 00181, 00215  
000123RR-B =>00068  
000124RR-B =>00320, 00388  
000125RR =>00249, 00325  
000127RR =>00187  
000128RR-B =>00239, 00260  
000130RR-B =>00187  
000131RR =>00294  
000133RR =>00196

000136RR =>00063  
 000138RR =>00285  
 000139RR-B =>00061  
 000140RR =>00045, 00374  
 000142RR-B =>00120, 00178, 00267, 00294  
 000144RR-B =>00231  
 000146RR-B =>00076, 00089, 00090  
 000149RR-A =>00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176  
 000149RR =>00124, 00177, 00184, 00245  
 000155RR-B =>00284, 00306, 00376  
 000160RR-B =>00067, 00072  
 000160RR =>00226, 00245, 00265, 00269  
 000162RR-A =>00087  
 000162RR-B =>00293  
 000164RR-B =>00314  
 000164RR =>00121, 00185  
 000169RR =>00329  
 000171RR-B =>00113, 00114, 00241  
 000172RR-B =>00146, 00147, 00149, 00229, 00257  
 000174RR-A =>00276  
 000175RR-B =>00192, 00193, 00220, 00247, 00302  
 000177RR =>00388  
 000178RR-B =>00064, 00083, 00084, 00108, 00118  
 000178RR =>00060, 00195, 00223  
 000179RR-B =>00281  
 000180RR-A =>00328  
 000184RR-A =>00216, 00275, 00305  
 000185RR-A =>00114, 00221  
 000185RR =>00087  
 000187RR =>00077, 00103, 00238  
 000189RR =>00100, 00105, 00244, 00303, 00378  
 000190RR =>00029, 00031, 00308, 00319, 00320, 00331, 00375  
 000193RR-A =>00132  
 000194RR-B =>00258  
 000197RR-A =>00324  
 000201RR-A =>00253, 00298  
 000203RR =>00116, 00165, 00186, 00219, 00223, 00243, 00253, 00255  
 000205RR-B =>00163  
 000208RR-A =>00186  
 000209RR-A =>00087, 00197, 00257  
 000209RR =>00238, 00239, 00244  
 000212RR =>00159, 00164, 00180  
 000213RR-B =>00138, 00276, 00280  
 000215RR-B =>00139, 00151, 00152  
 000216RR-B =>00093  
 000218RR-B =>00259, 00322  
 000220RR-B =>00148  
 000222RR =>00086, 00119  
 000223RR-A =>00136, 00137, 00225, 00237, 00239, 00240  
 000223RR =>00281, 00287, 00300, 00337  
 000224RR-B =>00155  
 000226RR =>00161, 00198, 00227, 00238, 00239, 00245, 00265, 00269  
 000229RR-A =>00088  
 000229RR-B =>00069  
 000231RR =>00092, 00097, 00099, 00101, 00102, 00136, 00137, 00141, 00187, 00240  
 000233RR-B =>00260  
 000236RR-A =>00254  
 000236RR =>00298  
 000237RR-B =>00297  
 000239RR-A =>00200, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00228, 00266, 00303  
 000240RR-B =>00005  
 000240RR =>00224  
 000247RR-B =>00004  
 000248RR-B =>00015, 00053, 00377  
 000248RR =>00065, 00109, 00110, 00115  
 000254RR-A =>00046, 00330  
 000258RR =>00272  
 000260RR-A =>00288  
 000262RR =>00214, 00258  
 000263RR =>00198, 00245, 00265, 00268, 00269  
 000264RR =>00107, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00201, 00213, 00238, 00251, 00252, 00254, 00258, 00260, 00261, 00262, 00302  
 000269RR =>00087, 00207, 00213, 00214, 00220, 00233, 00248, 00251, 00258  
 000276RR-A =>00003  
 000278RR =>00161

000279RR =>00085, 00094  
 000281RR =>00102, 00240  
 000282RR-A =>00252  
 000282RR =>00246  
 000283RR-A =>00141  
 000285RR =>00249  
 000297RR =>00180  
 000299RR =>00332  
 000305RR =>00163  
 000311RR =>00071, 00073, 00079, 00104, 00111, 00123  
 000315RR =>00295, 00296  
 000316RR =>00132, 00198, 00227, 00245, 00265, 00269, 00301  
 000323RR =>00117, 00163  
 000327RR =>00224, 00271, 00292  
 000333RR =>00338, 00339, 00340, 00341  
 000336RR =>00198, 00211  
 000337RR =>00074, 00091, 00096, 00106, 00228, 00240  
 000343RR =>00244  
 000352RR =>00273  
 000368RR =>00093, 00301  
 000374RR =>00093  
 000376RR =>00162  
 000379RR =>00132, 00138, 00155, 00276, 00278, 00279, 00280, 00283, 00289  
 000380RR =>00075, 00143  
 000384RR =>00270  
 000385RR =>00002, 00244, 00303  
 000387RR =>00270  
 000394RR =>00198, 00227, 00245, 00265, 00269, 00301  
 000408RR =>00133  
 000412RR =>00284, 00286  
 000413RR =>00080, 00086, 00098, 00183  
 000420RR =>00185, 00198  
 000425RR =>00274  
 000428RR =>00201  
 000429RR =>00070  
 000430RR =>00069  
 096226SP =>00264  
 113344SP =>00210  
 130524SP =>00136  
 183133SP =>00156  
 189902SP =>00161  
 196403SP =>00146, 00147, 00148, 00149

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00049 - 001006136318-9

Requerente: H.F.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006136338-7

Requerente: A.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00051 - 001006136403-9

Requerente: E.B.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006136404-7

Requerente: A.M.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ORDINÁRIA

00053 - 001006129150-5

Requerente: José Viana da Silva

Requerido: Katia Cristina da Silva Lima => Nova Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00003 - 001006136464-1

Impetrante: Juliano Matias Sousa

Autor. Coatora: Presidente da Cpcv Comissão Permanente de Concursos e Vestib =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - André Luiz Vilória.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**INDENIZAÇÃO**

00004 - 001006135059-0

Autor: Zedequias de Oliveira Júnior

Réu: Mg. Valente Construtora e Incorporadora Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Valor da Causa: R\$ 9.563,81. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00005 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Valor da Causa: R\$ 287.457,94. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00054 - 001006136344-5

Requerente: W.V.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006136444-3

Requerente: A.C.A. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00056 - 001006136477-3

Requerente: V.L.G. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Geraldo João da Silva.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00057 - 001006136323-9

Requerente: A.M.L. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006136324-7

Requerente: M.B.B. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006136343-7

Requerente: G.P.G. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00060 - 001006136329-6

Autor: F.D.S.C.J.

Réu: F.C.C.D. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Valor da Causa: R\$ 370,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00038 - 001006136537-4

Indicado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00032 - 001006134547-5

Indicado: C.D.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006136511-9

Indicado: R.R.S. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006136521-8

Indicado: M.M.F. =&gt; Distribuição por Dependência em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00035 - 001006135211-7

Indicado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00036 - 001006136540-8

Autuado: Francisco Loureno da Silva e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00037 - 001006136480-7

Autor: Corregedor da Policia Federal Fernando Peres =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO**

00039 - 001006136443-5

Apenado: Ilson Bento da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006136448-4

Apenado: Ilson Bento da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006136468-2

Apenado: Ilson Bento da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006136473-2

Apenado: Ilson Bento da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006136474-0

Apenado: Ilson Bento da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006136478-1

Apenado: Ilson Bento da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00045 - 001003073981-6

Sentenciado: Joseleudo Faustino Bezerra =&gt; Processo Cadastrado No Siscom em 11/05/2006. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00046 - 001004083801-2

Sentenciado: Ronaldo Luis Silveira de Campos =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 11/05/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00047 - 001004091876-4

Sentenciado: Charles de Jesus Melo =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005108541-2

Sentenciado: Roberto de Sousa Padilha =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ FAMÍLIA**

00006 - 001006135637-3

Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00007 - 001006131365-5

Indiciado: F.J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00008 - 001006132599-8

Indiciado: R.L.B. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006135321-4

Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006135659-7

Indiciado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006135663-9

Indiciado: D.M.A. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006135687-8

Indiciado: M.F.S. => Distribuição por Dependência em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PAZ PÚBLICA**

00013 - 001006132469-4

Indiciado: A.S.C. e outros => Distribuição por Dependência em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TORTURA**

00014 - 001005104929-3

Indiciado: A. => Transferência Realizada em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00015 - 001006136462-5

Requerente: Kairon de Oliveira Costa => Distribuição por Dependência em 11/05/2006. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00016 - 001006136513-5

Requerente: Kairon de Oliveira Costa => Distribuição por Dependência em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006136514-3

Requerente: Celio de Souza Santos => Distribuição por Dependência em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006136516-8

Requerente: Aldenir da Silva Correia => Distribuição por Dependência em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00019 - 001006136539-0

Autor: Fernando Antonio Xavier da Silva => Distribuição por Dependência em 11/05/2006. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00020 - 001006136333-8

Autor: Herbert de Amorim Cardoso => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00021 - 001006136301-5

Indiciado: J.L.F. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00022 - 0010061355021-0

Indiciado: L.L.M.H. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Distribuição por Dependência em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00023 - 001006134765-3

Indiciado: E.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00024 - 001006132336-5

Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006132337-3

Indiciado: M.C.L. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006132339-9

Indiciado: R.P.B. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006136476-5

Indiciado: A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00028 - 001006136437-7

Requerente: Raimundo de Lima Viana Filho => Distribuição por Dependência em 11/05/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00029 - 001006136534-1

Requerente: Zondonayde Alves da Silva => Distribuição por Dependência em 11/05/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00030 - 001006136481-5

Indiciado: A.L.M. => Distribuição por Dependência em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00031 - 001006136501-0

Requerente: Josias Carvalho Moura => Distribuição por Dependência em 11/05/2006. Distribuição por Dependência em 11/05/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 001006134471-8

Requerente: M.C.L. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 11/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00061 - 001004081541-6

Requerente: J.M.O.

Requerido: N.S.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o gerente da fonte pagadora via postal com aviso de recebimento para comprovar o cumprimento do ofício de fls. 48 em 05 dias, sob pena de multa no montante de 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00062 - 001004094624-5

Requerente: A.I.S.D.J.

Requerido: A.I.S.D. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o gerente da fonte pagadora via postal com aviso de recebimento para comprovar o cumprimento do ofício de fls. 67, em 05 dias, sob pena de multa no montante de 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005104919-4

Requerente: P.A.S. e outros

Requerido: P.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cobre-se informações acerca do cumprimento da deprecata via fax ou telefone (fls. 22). Boa Vista/RR, 09/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00064 - 001005106108-2

Requerente: J.I.L.S.

Requerido: P.R.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/10/2006. às 10:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 001005108730-1

Requerente: P.S.W. e outros

Requerido: L.W.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o gerente da fonte pagadora via postal com aviso de recebimento para comprovar o cumprimento do ofício de fls. 31 em 05 dias, sob pena de multa no montante de 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00066 - 001005112326-2

Requerente: H.G.M. e outros

Requerido: A.M.J. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por 30 dias. 02 - Após, sem resposta, a escrivã tente contato telefônico. Boa Vista/RR, 09/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005124255-9

Requerente: P.S.L.C.L.

Requerido: P.S.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cobre-se informações acerca do cumprimento da deprecata via fax ou telefone (fls. 19 e verso). Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00068 - 001006129694-2

Requerente: R.V.S.M.

Requerido: R.N.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 21vº. Boa Vista/RR, 10/05/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00069 - 001006131219-4

Requerido: B.M.N.C. e outros => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Retifique-se a inicial quanto à possibilidade, finaceira do alimentante, indicando sua qualificação profissional e remuneração em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 09/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida, João Fernandes de Carvalho.

00070 - 001006131226-9

Requerente: A.K.F.A. e outros

Requerido: A.L.A.C. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 02, no valor equivalente a 1/2 do salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 05/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00071 - 001006131236-8

Requerente: G.M.S.

Requerido: J.P.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. e) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. f) designe-se data para audiência de conciliação e julgamento. g) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. h) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de testemunhas independente de rol prévio. i) Intimações necessárias. j) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 05/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00072 - 001006132452-0

Requerente: A.K.A.S.

Requerido: J.S.S. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 1/3 do salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 05/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00073 - 001006133137-6

Requerente: J.C.F.P.

Requerido: C.A.M.P. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 01 salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que

poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 05/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00074 - 001006134654-9

Requerente: C.S.A. e outros

Requerido: R.N.A. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da(o) representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 85% do salário mínimo, até o dia 10 de cada mês. d) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta corrente requerida. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 05/05/06. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00075 - 001006134805-7

Requerente: L.C.F.C. e outros

Requerido: J.B.C. => a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de neces/pos e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 25% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. j) Juntem os autores o contracheque da rep. legal, sob pena de indeferimento. Adv - Janaína Debastiani.

00076 - 001006135487-3

Requerente: H.V.P.C.

Requerido: P.S.C. => DECISÃO: a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 1/3 do salário(s) mínimo(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. d) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. e) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. f) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. g) Intimações necessárias. h) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 05/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### CAUTELAR INOMINADA

00077 - 001003075466-6

Requerente: F.V.F.D.

Requerido: A.C.P.D. => Aguarda resposta da deprecata. Despacho: Aguarde-se o retorno da deprecata dos autos apensos para confirmar o endereço do requerido. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00078 - 001005120687-7

Requerente: M.M.

Interditado: L.M.G. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 17 para ser cumprido no endereço constante no referido documento. Boa Vista/

RR, 09/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DEVEDOR

00079 - 001006132576-6

Embargante: A.R.F.A.

Embargado: V.M.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requerer. Despacho: Apense-se como requerido, após, conclusos. Boa Vista/RR, 08/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00080 - 001006132606-1

Embargante: G.A.O.

Embargado: A.A.F. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requerer. Despacho: Apense-se como requerido, após, conclusos. Boa Vista/RR, 08/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### EXECUÇÃO

00081 - 001001005720-5

Exeqüente: A.S.R.

Executado: E.C.E.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico manifeste-se acerca da certidão de fls. 27 em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00082 - 001002029079-6

Exeqüente: C.F.S.

Executado: M.M.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüiente. Despacho: A parte exeqüente deverá providenciar o registro da penhora, conforme certidão de fls. 164 e § 4º do art. 659 do CPC. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00083 - 001003068865-8

Exeqüente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüiente. Despacho: A parte exeqüente manifeste-se acerca das fls. 71/72. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 001004089224-1

Exeqüente: K.B.A. e outros

Executado: A.F.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

DESPACHO: Diga o MP (fls. 56/58). Boa Vista/RR, 09/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00085 - 001004089511-1

Exeqüente: I.P.S.

Executado: E.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

DESPACHO: Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 27/04/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00086 - 001004093807-7

Exeqüente: L.S.C.S.

Executado: L.G.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 09/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco.

00087 - 001005104115-9

Exeqüente: S.F.R.S.C.C.T.F.

Executado: C.C.C.T.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüiente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exeqüiente acerca das fls. 86/87 e 96/103. 02 - Aguarde-se resposta das fls. 80 por 30 dias. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00088 - 001005106306-2

Exeqüente: G.G.S.

Executado: J.A.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Cite-se na forma do art. 732 do CPC. Boa Vista/RR,

09/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00089 - 001005112557-2

Exequente: T.S.S.

Executado: J.M.P.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista a quitação do débito cobrado (f. 38), nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, extingo a execução. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 02/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00090 - 001005120107-6

Exequente: M.L.L.

Executado: J.V.L. => Aguarda resposta da penhora. Despacho: 01 - Aguarde-se resposta da penhora em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida.

00091 - 001005121278-4

Exequente: H.P.R.

Executado: A.G.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se o mandado de penhora, conforme fls. 36. Boa Vista/RR, 25/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00092 - 001006129355-0

Exequente: G.L.S.P.

Executado: P.S.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 28. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00093 - 001006131166-7

Exequente: O.J.S.M.

Executado: O.M.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. DESPACHO: O credor dê valor à causa e apresente planilha de cálculos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

00094 - 001006133047-7

Exequente: P.H.S.P.

Executado: P.R.P. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 03 067776-8. Boa Vista/RR, 09/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00095 - 001006133117-8

Exequente: A.L.R.S. e outros

Executado: K.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 120234-8. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 05 120234-8. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00096 - 001006134658-0

Exequente: C.R.M.P.

Executado: R.P.P.N. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 05 114110-8. Boa Vista/RR, 09/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00097 - 001005122010-0

Autor: E.S.A.

Réu: M.S.A. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: Decreto a revelia da(o) ré(u), sem os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes, provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 08/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00098 - 001005124617-0

Autor: L.G.L.S.

Réu: L.S.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. DESPACHO: O ato de citação é pessoal. Nenhuma efeto tem o mandado de f. 22. Renove-se a citação. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00099 - 001006127310-7

Autor: E.L.F. e outros => Assistência Judiciária deferido(a).

Despacho: 01 - Tendo em vista o documento acostado às fls. 13, defiro o pedido de justiça gratuita, tornando sem efeito a determinação de pagamento das custas pelas partes. 02 - Diga o autor acerca das fls. 29. Boa Vista/RR, 28/04/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00100 - 001006131428-1

Autor: P.R.S.M.

Réu: J.P.P.S.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Citem-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00101 - 001006134848-7

Autor: M.G.B.S. e outros => Despacho: Recolham-se as custas devidas. Após, conclusos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00102 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros

Requerido: P.S.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 185. Boa Vista/RR, 07/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Roberto Guedes Amorim.

#### ORDINÁRIA

00103 - 001004076281-6

Requerente: F.V.F.D.

Requerido: U.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve resposta da deprecata de fls. 33. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00104 - 001005113888-0

Requerente: K.N.M.S.

Requerido: N.N.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 27. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00105 - 001005115066-1

Requerente: N.S.B.

Requerido: D.R.G.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de obter resposta do ofício de fls. 25 em 48 horas, sob pena de multa em 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 04/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00106 - 001006133019-6

Requerente: S.W.O.S.

Requerido: C.B.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 09/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00107 - 001006134625-9

Requerente: R.S.P.

Requerido: E.C.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 09/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 11/05/2006**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Arnon José Coelho Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**ORDINÁRIA**

00126 - 001006132480-1

Requerente: Maria Silvanete Lopes e Sousa e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal. (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. BV, 10 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00127 - 001006132495-9

Requerente: Lindalva Viriato dos Santos e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal. (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. BV, 10 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00128 - 001006132695-4

Requerente: Sebastiana Lucia Simoes Azevedo e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal. (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. BV, 10 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00129 - 001006133079-0

Requerente: Rosana da Costa Castro e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal. (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. BV, 10 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00130 - 001006133090-7

Requerente: Ivancir Andrade Mota e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal. (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. BV, 10 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00131 - 001006133105-3

Requerente: Maria Aparecida dos Santos Oliveira e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal. (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. BV, 10 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

**3A VARA CÍVEL****Expediente de 11/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**INDENIZAÇÃO**

00178 - 001003074973-2

Autor: Maria Tereza Abaitara Silva e outros  
 Réu: Amatur-amazônia Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Sobre o A.R. de fls. 135 e o documento de fls. 136, manifeste-se a parte ré para fornecimento do endereço atualizado da litisdenunciada. Boa Vista, 10/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00179 - 001004096877-7

Autor: Luiz Gustavo Hilario Ribeiro Silva e outros  
 Réu: José de Arimatéia Souza Viana => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 17/08/06, às 09:15 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00180 - 001005105035-8

Autor: Maria Edmilsa Pedrosa  
 Réu: Cri Gelo e outros => FINAL DE DECISÃO: No caso, tendo o acidente ocorrido em 12/05/2001, eis que, quando da entrada em vigor do Novo Código Civil, reduzindo o prazo prescricional das ações de indenização por ato ilícito, de 20 para 3 anos, ainda não havia decorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada, pelo que o prazo prescricional a ser considerado é o da nova lei, qual seja 3 anos, mas com início de contagem a partir da vigência dessa nova lei. Então, tendo a nova lei iniciado vigência em 31/01/03, eis que somente em 31/01/06 é que se daria a prescrição da pretensão de indenização, restando improcedente a preliminar de prescrição suscitada, e assim o declaro. Somente a parte autora arrolou testemunhas, no prazo e forma dos arts. 275 e 278, do CPC. Designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual se tomará o depoimento pessoal das partes comparecentes, que deverão ser intimadas, pessoalmente, e por seus respectivos patronos, e as testemunhas arroladas. Intime-se o curador especial do réu revel, com vista dos autos. Cumpra-se. BV, 28/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/08/06, às 10:00 horas a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cosmo Moreira de Carvalho, Stélio Dener de Souza Cruz.

00181 - 001005119295-2

Autor: Thiago da Silva Oliveira  
 Réu: Franciso Vilebaldo de Albuquerque => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 10/08/06, às 09:00 horas a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00182 - 001005122777-4

Autor: James Dean Andre da Silva  
 Réu: Ivalcir Centenaro => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 15/08/06, às 09:15 horas a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00183 - 001005123157-8

Autor: Iolanda Nascimento Tomé  
 Réu: Gilberto Moura Holanda => DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se, no procedimento sumário, por edital, como requerido (art. 233, CPC). Expeça-se edital de citação, com prazo de 60 (sessenta) dias, a ser afixado no lugar de costume, e publicado uma só vez no DPJ, na forma do art. 232, caput, incisos e parágrafos do CPC. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. BV, 27/04/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 17/08/06, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00184 - 001006134781-0

Autor: Willans Gomes Fontineles e outros  
 Réu: Waldemar Mayer => DECISÃO: Tratando-se de ação sumária de indenização por acidente de veículo (art. 275, II, "d", CPC), eventual medida liminar de que se necessite deverá ser pedida na devida forma legal (art. 801, CPC), o que não vem de ocorrer com o "pedido liminar" constante do item sob rubrica "liminarmente", da inicial, pelo que dele não conheço. Tendo os co-autores apresentado petição inicial conjunta, e estando a petição instruída com procuração, devidamente subscrita, de apenas um deles, deverá o Primeiro Autor regularizar sua representação processual, apresentando instrumento de procuração, ou subscrevendo o apresentado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretação de nulidade do feito em relação ao referido co-autor, na forma do art. 13, I, do CPC, o que determino. Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 10(dez) dias para subscrever a inicial ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se, como pedido, no procedimento sumário. Intime-se os autores, pessoalmente e por seu patrono. Bv, 04/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 15/08/06, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00185 - 001005106690-9

Autor: Ademar Cenci e outros  
 Réu: Ademar Coqui e outros => DESPACHO: Verificando haver equívoco na decisão de fls. 459, quanto à mencionada existência de autos de interditos proibitórios em apenso, remetam-se os presentes autos de Reintegração de Posse, apenas, à Justiça Federal, desnecessária sendo a expedição de Ofício ao TJ/RR, à vista do encaminhamento dos respectivos autos de agravo, cujo apensamento determino. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Paulo Sérgio Pontes da Silva Mafra, Marcos Guimarães Dualibi.

00186 - 001006127341-2

Autor: Walter Menezes  
 Réu: Miguel da Silva Noleto Carvalho => DESPACHO: Diga o autor, no prazo legal, sobre a contestação apresentada e documentos. Certifique-se. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista, 03 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco Alves Noronha.

00187 - 001006128912-9

Autor: Vincenzo Di Manso e outros  
 Réu: Orlando dos Santos Guedes e outros => ção e Julgamento.  
 ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 04/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. FINAL DE DECISÃO: Designe-se nova data para a audiência de Instrução e Julgamento, em continuação, na qual será ouvida a última das testemunhas arroladas pelo autor. Outrossim, considerando-se que em processos possessórios outros, nos quais também se disputa a posse de áreas que supostamente se constituem em terras devolutas da União, tem o INCRA comparecido nos autos aduzindo interesse no feito e requerendo a sua remessa para a Justiça Federal e primando pelo princípio da economia processual, de logo determinar seja concomitantemente notificado o INCRA desta ação para, em tendo interesse no feito, intervir na devida forma legal, assistindo qualquer das partes, ou opondo-se a ambas, conforme entenda lhe ser de direito (arts. 50 e 56, do CPC). Intime-se as partes, por seus respectivos patronos. Cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 15/08/2006, às 10:00 horas para Audiência de Instrução e Julgamento. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência, acima designada. Boa Vista/RR, 04/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Anderson Cavalcante de Moraes.

## SUMÁRIO

00188 - 001006133377-8

Autor: Alcilene Gomes Barreto  
 Réu: Sul América Seguros S/A => DESPACHO: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Designe-se audiência, citando a ré, conforme requerido. Boa Vista, 04/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 15/08/06, às 09:00 horas a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CÍVEL

## Expediente de 11/05/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

## PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

## AÇÃO DE COBRANÇA

00189 - 001005105553-0

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Maria Simirames Lopes Furtado => ATO ORDINATÓRIO:  
 Ao autor: resposta de e-mail (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00190 - 001005106784-0

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Consolata Paiva de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00191 - 001005106791-5

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Francis Lane da Silva => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente  
 II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 08.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00192 - 001005114873-1

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Adelardo Pereira S Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00193 - 001005116404-3

Autor: Boa Vista Energia S/A  
 Réu: Maria Luiza Ribeiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00194 - 001006131242-6

Autor: Jose da Conceição Rodrigues Bezerra  
 Réu: Agapito Gomes da Silveira => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita  
 II- Cite-se. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001006133385-1

Autor: Lojas Perin Ltda  
 Réu: Josianne Batista Figueiredo => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

## ACIDENTE DE TRABALHO

00196 - 001001004852-7

Autor: Mardóquio Pereira da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000133RR, Dr(a). Sheila Alves Ferreira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ilaine Aparecida Pagliarini, Sheila Alves Ferreira.

#### ANULATÓRIA

00197 - 001002056669-0

Autor: Deziré Rosa Zambrozuski

Réu: Katan Calçados Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### BUSCA E APREENSÃO

00198 - 001004096641-7

Requerente: Elizabeth Fontana

Requerido: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR, Dr(a). MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00199 - 001002033431-3

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Irani de Oliveira Fogaca => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 76) II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 04.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00200 - 001004096563-3

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Rui Francisco Rodrigues Barroso => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 55) II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 02.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00201 - 001005115133-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Claudete Souza de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00202 - 001005124566-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Erisnaldo de Souza Alves => DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 03.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00203 - 001006127173-9

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Francisco Douglas Martins de Oliveira => DESPACHO: Pela derradeira vez, observe o autor o despacho de fl. 17. Boa Vista/RR, 27.abr.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00204 - 001006130528-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Mariano Lendzion => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 22) II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 02.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00205 - 001006130709-5

Autor: Banco Dibens S.a

Réu: José Carlos Lima Vilhena => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 44)

II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 02.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00206 - 001006130712-9

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Jose Luis Oca => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 16) II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 02.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00207 - 001006132395-1

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Ramos e Vasconcelos Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 42) II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 02.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### DECLARATÓRIA

00208 - 001006133037-8

Autor: Leonice Gomes Cortez

Réu: Herminio Aguiar Azevedo => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita II- Cite-se. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DEPÓSITO

00209 - 001004078678-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Moacival Daniel Mangabeira => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 67). Boa Vista/RR, 04.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00210 - 001003060554-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Vardson Ferreira de Aguiar => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00211 - 001005120664-6

Requerente: Said Samou Salomao

Requerido: Júlio Cézar Ladislau Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000336RR, Dr(a). MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

#### EXECUÇÃO

00212 - 001001005272-7

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Antonio Silva => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl.52). Boa Vista/RR, 02.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00213 - 001001005326-1

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Construtora Horizonte e outros => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 02.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00214 - 001001005331-1

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Edmundo Oliveira Lima => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 08.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00215 - 001001005466-5

Exequente: Frigorífico Bonsucesso Ltda

Executado: Ja Pedrosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim.

00216 - 001001005570-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: Sergio Juvino Villar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00217 - 001001005637-1

Exequente: Banco Econômico S/A em Liquidação

Executado: Inez Custodio Dantas => DESPACHO: I- Lavra-se termo de penhora

II- Intime-se para embargos. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, João Felix de Santana Neto, André Luís Villória Brandão.

00218 - 001001005642-1

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN, conforme requerido à fl. 107. Boa Vista/RR, 08.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00219 - 001002027263-8

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, nos termos do Provimento 055/03-CGJRR

II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 09.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00220 - 001002045547-2

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Valdimar R de Macedo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00221 - 001002051022-7

Exequente: Sivirino Pauli e outros

Executado: Romeu José Ferst => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 65)

II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Agenor Veloso Borges.

00222 - 001003062654-2

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Francine Fernandes da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00223 - 001003068066-3

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Henrique Alves Tajujá => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03-CGJ/RR  
II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 02.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00224 - 001003068101-8

Exequente: Sales e Amorim Ltda

Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: item II, do despacho de fls. 78 (Port. 02/99). Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00225 - 001004091617-2

Exequente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

00226 - 001004091750-1

Exequente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 85). Boa Vista/RR, 03.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00227 - 001004094229-3

Exequente: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Executado: Clemente Sokolowicz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00228 - 001004096560-9

Exequente: Banco Dibens S/A

Executado: Dante Roque Martins Bianeck => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão, nos termos do provimento 055/03-CGJ/RR

II- Decorrido o prazo, diga o autor. Boa Vista/RR, 02.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00229 - 001005114612-3

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Manuel Segundo Vidal Peres => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 49). Boa Vista/RR, 02.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00230 - 001005116642-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria da Conceição Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00231 - 001005124612-1

Exequente: Rogério Natrodt de Magalhães e outros

Executado: Arquinelio Matos Franco => DESPACHO: I- O valor do bem penhorado é maior do que o pretendido no valor da causa. Nesse caso é incabível o refoço de penhora. II- Requeira o exequente o que lhe for de direito. Boa Vista/RR, 02.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00232 - 001006127735-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Robert Gil Rodrigues Almeida => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 33). Boa Vista/RR, 08.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00233 - 001006131305-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Auto Posto Viaduto Ltda => DESPACHO: I- Cite-se II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00234 - 001006134828-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Lucinda Pereira de Oliveira => DESPACHO: I- Cite-se

II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00235 - 001006135354-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Beatriz Melgueiros => DESPACHO: I- Cite-se II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00236 - 001006135405-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Esmeraldino Gino => DESPACHO: I- Cite-se II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00237 - 001005117103-0

Exequente: Angela Di Manso e outros

Executado: Paulo Vitor Schenato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. de fls.58 (Port. 02/99). Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00238 - 001001005997-9

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi  
 Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Milton Freitas, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00239 - 001002028174-6

Exequente: Adriana Felix de Lima Pereira  
 Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Considero a intimação de fl. 188 válida para todos os fins de direito. Não houve interposição de embargos. Expeça-se alvará para liberação dos valores bloqueados. Após, diga o exequente. Boa Vista/RR, 11.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00240 - 001002045585-2

Exequente: José Eduardo Thomaz Badini  
 Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor: Carta precatória devolvida (Port. 02/99). Adv - Eldoro Mendes da Silva, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

**EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

00241 - 001006129727-0

Autor: Marilda Okamura Abensur  
 Réu: Coramazon Assistencia Técnica e Corretora de Seguros => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**EXIBITÓRIA**

00242 - 001005122441-7

Autor: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger  
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Tecidas estas considerações, acolho os embargos no sentido de corrigir a parte dispositiva da sentença, nella constando a determinação para que o requerido exiba a cópia integral da matéria veiculada no programa Roda Viva, exibido em 14/10/2005, e não em 14/10/2004 como publicado, fazendo tal decisum parte integrante da sentença de fls. 30/32. P. R. I. Boa Vista/RR, 03.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00243 - 001005105974-8

Requerente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense  
 Requerido: Paulo Luis de Moura Holanda => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

**INDENIZAÇÃO**

00244 - 001003072834-8

Autor: Maria Elisa de Oliveira Carvalho  
 Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Cleise Lúcio dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior.

00245 - 001005124274-0

Autor: Luiz Alves Neto  
 Réu: Casas Lira S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

**MONITÓRIA**

00246 - 001005101855-3

Autor: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda  
 Réu: Odonto Norte Medicina de Grupo Ltda => ATO  
 ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00247 - 001005118998-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda  
 Réu: Daniel Coelho Lago => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00248 - 001006130645-1

Autor: Vidraçaria União Ltda  
 Réu: M.a.t. Aguirre => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 44). Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00249 - 001005117489-3

Requerente: Romero Jucá Filho  
 Requerido: Ottomar de Souza Pinto e outros => DESPACHO: Extrair certidão de dívida ativa, após arquivar. Boa Vista/RR, 05.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante.

**ORDINÁRIA**

00250 - 001001005269-3

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Requerido: Francisco de Souza Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00251 - 001005106790-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
 Requerido: Maria Angélica de S Ferreira => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 02.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00252 - 001006128280-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
 Requerido: Melo e Santos Ltda => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente II- Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 08.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00253 - 001006129565-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco  
 Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Francisco Alves Noronha.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00254 - 001001005649-6

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos  
 Réu: Janete Freitas Rabelo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00255 - 001005112528-3

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Réu: Rainer da Silva Cardoso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: resposta de e-mail (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

**REVISIONAL DE ALUGUEL**

00256 - 001005118893-5

Requerente: Emerson Luciano de Oliveira Cruz

Requerido: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação. Intime-se, devendo os procuradores judiciais comparecerem com procuração com poderes para transigir, em caso de ausência do representado. Especifiquem as partes as provas que pretendem lançar mão para demonstrar suas alegações, inclusive para a prova pericial visando a fixação do valor do aluguel, em caso de não haver acordo. Boa Vista/RR, 08.maio.2006. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto.

**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:** Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 27 de junho de 2006, às 09h40min. Adv - Josimar Santos Batista.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00257 - 001002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambrozuski

Réu: Katan Calçados Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00258 - 001002055061-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Incepá Icl Louças Sanitárias Ltda e outros => ATO

**ORDINATÓRIO:** Ao requerido: vistas dos autos (Port. 02/99).  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Danielle Ferreira Ramos, Sivirino Pauli, Helder Figueiredo Pereira, Gisaldo do Nascimento Pereira, Fabrícia dos Santos Teixeira.

#### 5A VARA CÍVEL

**Expediente de 11/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00259 - 001006134609-3

Impugnante: Suely Nascimento da Silva

Impugnado: Necilda Maia Souza => REPUBLICAÇÃO =>  
Despacho: Apense-se ao processo principal. Manifeste-se o réu, em 05(cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista,03/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### 6A VARA CÍVEL

**Expediente de 11/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00260 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Trata-se de ação de cobrança em que alega a autora que a ré estaria inadimplente com o pagamento de serviço de fornecimento de energia elétrica prestado por aquela. Sustenta destarte, que o valor devido seria de R\$ 4.337,17 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), pelo que requer a condenação da ré. A parte ré, por seu turno, sustenta, preliminarmente, sua ilegitimidade, bem como, no mérito, sua irresponsabilidade pelo alegado na exordial. É o relatório.

Decido. Como visto trata-se de ação de cobrança em que se pugna pela condenação da ré em quantia equivalente a R\$ 4.337,17 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), haja vista o não pagamento de serviço de fornecimento de energia elétrica prestado pela autora. Há, contudo, questão preliminar pendente de análise, que, de fato, merece acolhida. Como cediço, a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se Supermercado Monte Alegre Ltda., tal qual demonstra documento acostado às fls. 110/114, desde outubro de 2003, passou a funcionar em outro endereço, modificando, destarte, sua sede, forçoso é reconhecer que o serviço prestado pela autora, realmente, não o forá à ré, não podendo esta portanto, figurar no polo passivo da presente demanda. Deverá, como afirmado, acolher a suscitada preliminar. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, dada a constatada ilegitimidade da parte ré. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Publicada esta em audiência, registre-se. As partes presentes saem, desde já, cientes e intimadas desta decisão. Transitada em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Maria Emília Brito Silva Leite, Leandro Leitão Lima, José Demontiê Soares Leite.

00261 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jamil Maciel Pinheiro => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora, para ciência e publicação do edital de fls. 102. Boa Vista-RR, 11.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00262 - 001005105546-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Vera Lúcia da Silva Bonfim => DESPACHO: Desentranhe-se peça de fl. 75, entregando-a a sua subscritora. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00263 - 001006127185-3

Requerente: Macarrão Yanomami e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, confirmando, portanto, os efeitos da liminar outora deferida, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P. R. I. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### BUSCA E APREENSÃO

00264 - 001006127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda

Requerido: Francisco Dilvan Araújo => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 198, haja vista que não houve citação pessoal do réu. Requeira, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Graças R. de Melo, Cristiano José dos Santos Paiva.

00265 - 001006131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Tricia Tatiane de Andrade Filguei => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 30. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat

Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00266 - 001004091089-4

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Genario da Costa Saraiva => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00267 - 001004096184-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Roraima Diamond Shopping Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 80. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despachos de fls. 51, 53 e 71. Desentranhe-se peça de fls. 50 entregando-a ao seu subscritor, haja vista que se refere ao processo de nº 010 04 096763-9, da 5A vara Cível. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### DEPÓSITO

00268 - 001006131439-8

Autor: Lira & Cia Ltda

Réu: Plácido Alves de Figueiredo Neto => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00269 - 001006131440-6

Autor: Lira & Lira Ltda - Casa Lira

Réu: Romário Almeida dos Reis => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 32. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00270 - 001005108756-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro

Requerido: João Rezende Nunes => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso III, do artigo 9º, da Lei n. 8.245/91, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar rescindido o contrato existente entre as partes e, com consequência, decretar o despejo, concedendo ao inquilino o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do alínea b, do §1º, do artigo 63, da Lei de Locações, para a desocupação espontânea do imóvel, sob pena do emprego de força para tanto. Condeno, ainda, o locatário ao pagamento dos valores dos aluguéis vencidos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a título de mora, conforme previsão contratual, até a data da efetiva desocupação do imóvel, corrigidos pelo IGP-M (FGV) e acrescidos de juros de 12% ao ano, desde quando vencida cada parcela, além, das parcelas relativas aos demais encargos devidos, bem como ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Fixo, por fim, a caução prevista no §4º, do artigo 63, da Lei n. 8.245/91 em 12 (doze) meses do aluguel vigente ao tempo da execução. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00271 - 001005119610-2

Requerente: Holanda & Cia Ltda

Requerido: Joao Chaves Neto => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de pagamento das custas iniciais. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00272 - 001001007668-4

Embargante: João Silva Gomes

Embargado: Marilene de Almeida Soares => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 170/171. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00273 - 001005107335-0

Embargante: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista-RR, 11.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Johnson Araújo Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00274 - 001005115075-2

Embargante: Francisco Idelmonde Albuquerque

Embargado: Rosilda Fernandes Estrella => DESPACHO: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 33/34. Boa Vista,09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

#### EXECUÇÃO

00275 - 001001007115-6

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Irno Domingos Araldi => DESPACHO: Indefiro, por ora, peça de fls. 138/139, haja vista o acórdão de fls. 118/119. Cumpra o Cartório com despacho de fl. 136. Boa Vista, 11 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Fernando Menegais.

00276 - 001001007220-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Alexandre Ferreira de Lima Neto e outros => DESPACHO: Remetam-se os presentes autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas, a uma das varas da Fazenda Pública da Capital. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00277 - 001001007389-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 160. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00278 - 001001007584-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => DESPACHO: Remetam-se os presentes autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas, a uma das varas da Fazenda Pública da Capital. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00279 - 001001007837-5

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => DESPACHO: Remetam-se os presentes autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas, a uma das varas da Fazenda Pública da Capital. Boa Vista,10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00280 - 001001007995-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Lucicleide Garcia de Lima => DESPACHO: Remetam-se os presentes autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas, a uma das varas da Fazenda Pública da Capital. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres

Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 260. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00282 - 001004089376-9

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda

Executado: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Esclareça o peticionando de fl. 114 o teor de seu pleito. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00283 - 001004089497-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Souza e Ruiz Ltda => DESPACHO: Remetam-se os presentes autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas, a uma das varas da Fazenda Pública da Capital. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00284 - 001004097790-1

Exequente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Executado: Wilson Batista Hendges => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 90. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

00285 - 001005106035-7

Exequente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barradas e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00286 - 001005106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Executado: Neides Batista => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 69. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Irene Dias Negreiro.

00287 - 001005106964-8

Exequente: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella

Executado: Francisco Idelmond de Albuquerque => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do pagamento das custas finais. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00288 - 001005113916-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Sap Mundin Me => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 113. Diligências necessárias. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00289 - 001005122795-6

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr

Executado: Carlos Filho Ramalho => DESPACHO: Remetam-se os presentes autos, via Cartório Distribuidor, com as devidas baixas, a uma das varas da Fazenda Pública da Capital. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00290 - 001006128597-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Edimar Correa da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 39. Após, intime-se para manifestar interesse

no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00291 - 001004092280-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos

Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 89. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

#### IMISSÃO NA POSSE

00292 - 001005120652-1

Requerente: Amazonia Imoveis Ltda

Requerido: Eliane Bastos e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 11 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00293 - 001005105436-8

Autor: Lindalva dos Santos Nunes

Réu: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro o pedido de desistência formulado, nesta oportunidade, pela parte autora. Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Assim, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 11 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Maria Luiza da Silva Coelho, Josimar Santos Batista.

00294 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => DESPACHO: Digam as partes acerca da proposta de honorários periciais apresentada. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### MONITÓRIA

00295 - 001004091066-2

Autor: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda

Réu: Supermercado Butekão Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido dos embargos à ação monitoria, constituindo, por consequência, o título executivo judicial, na forma do §3º, do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira, Jean Pierre Michetti.

00296 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => DESPACHO: Indefiro requerimento de fls. 87/88. Venha em termos. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Messias Gonçalves Garcia, Jean Pierre Michetti.

#### ORDINÁRIA

00297 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 471/472. Após, intime-se para manifestar

interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00298 - 001003068849-2

Requerente: Eliana Fernandes Furtado

Requerido: Banco Ford S/A e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação, a intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reias). Boa Vista-RR, 11.05.2006. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos . Escrivão. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Aurideth Salustiano do Nascimento, Silas Cabral de Araújo Franco.

00299 - 001005101459-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Josefa Bento Medrado => DESPACHO: Esclareça o Cartório os motivos do não cumprimento dos despachos de fls. 84 e 92, da remessa dos autos à Contadoria e, após o recebimento dos mesmos em 26.01.06, o fato de ter ficado paralisado po 04 meses no Cartório. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Luiz Fernando Menegais.

00300 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro

Requerido: Boa Vista Energia Sa Bovesa e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 188. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00301 - 001005114013-4

Requerente: Ures - Uniao Roraimense de Estudantes Secundaristas Requerido: Cia de Dança Master Classe => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação das partes em alegações finais. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00302 - 001005115645-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcilane Barbosa Macedo => DESPACHO: Esclareça o peticionando de fl. 73 o teor de seu pleito. Boa Vista, 09 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00303 - 001003069746-9

Requerente: Gilberto Vieira da Costa

Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do recolhimento das custas finais. Boa Vista, 11 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 11/05/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Arnon José Coelho Junior**

###### PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva**

**Jeromar Paiva dos Santos**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00108 - 001001015546-2

Requerente: B.M.C.V. e outros

Requerido: M.P.V. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, como a desistência da parte autora, é expressa, estando legitimamente bem

representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo , sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00109 - 001004081450-0

Requerente: J.B.A.N.

Requerido: C.A.N. => DESPACHO: Atenda-se, conforme despacho de fls. 72. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00110 - 001005116609-7

Requerente: G.T.S.S.

Requerido: W.C.S. => DESPACHO:Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 10 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00111 - 001005120740-4

Requerente: V.P.M.C.

Requerido: F.O.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto,em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se , com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,10 de maio de 2006. Pulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00112 - 001002030031-4

Requerente: E.L.S.

Requerido: J.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto,em consonância com o douto parecer ministerial julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se , com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,10 de maio de 2006. Pulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001002052719-7

Requerente: H.T.R.B. e outros

Requerido: N.R.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 92. Aguarde-se a noticiada manifestação, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista-RR 10 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Geraldo João da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00114 - 001002055494-4

Inventariante: Francisco Batista de Araújo => DESPACHO: Faculto nova manifestação ao Inventariantes, nos termos do despacho de fls. 234, pelo prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR 10 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti.

00115 - 001005106588-5

Inventariante: José Ribamar Pereira

Inventariado: de Cujus Maria Jose da Silva Pereira => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista, 10 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00116 - 001006134738-0

Inventariante: Maria Aparecida Carneiro da Silva e outros

Inventariado: de Cujus Hilda Carneiro da Silva => DESPACHO:R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Maria Aparecida Carneiro da Silva, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Hilda Carneiro da Silva, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações.Boa Vista, 10 de maio de 2006. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

**EXECUÇÃO**

00117 - 001003066600-1

Exequente: E.J.P.

Executado: A.S.R. => DESPACHO: A nomeação de bens apresentada às fls. 37/38 ainda não pode ser levada em consideração, uma vez que o executado não foi citado (fls. 103v) nem é conhecido o paradeiro dos objetos indicados. Expeça-se novo mandado de citação, observando o endereço constante às fls. 54 e 57. BV-RR, 09/05/2006. Luiz Fernando C. Mallet. Juiz de Direito Titular da 7A V. Cv. Adv - Larissa de Melo Lima, Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli.

00118 - 001004079366-2

Exequente: L.S.B.

Executado: M.D.B.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.oa Vista, 10 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00119 - 001004087673-1

Exequente: L.T.S.S.

Executado: F.R.S. => DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que, por equívoco do cartório do Juízo, o mandado de citação restou deficiente. Desta forma, defiro o pedido de fls. 25V, expedindo-se o competente mandado de citação (fls. 23), consignando-se o valor remanescente de R\$ 80,00 (oitenta reais), na forma do art. 733, do CPC. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00120 - 001006130247-6

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => INTIMAÇÃO DA PARTE PARA TRAZER CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL PARA ACOMPANHAR MANDADÓS. (Port. 02/03.Gab.7A V.Cv.) Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00121 - 001004089694-5

Exequente: T.P.S.

Executado: B.D.D. => DESPACHO: Defiro o pedido supra. Designo o dia 27/07/2006, às 10:30 h, devendo a autora trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. Intime-se o réu, via publicação de DPJ, devendo constar o nome do seu advogado. Autora sai desde já intimada.Port. 02/03/Gb/7A V. Cível). Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00122 - 001004078355-6

Impugnante: J.J.C.C.

Impugnado: A.L.R.R. => DECISÃO: Vistos estes autos. Torno sem efeito a condenação do Impugnante ao pagamento de custas processuais (fls. 18), dada a natureza incidental. Arquivem-se, com as cautelas de estilo.Boa Vista-RR, 10 de maio de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00123 - 001001008570-1

Requerente: J.S.A.

Requerido: S.S.S. => DESPACHO:Retornem os autos ao arquivo correspondente.Boa Vista-RR,10/05/06.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**JUSTIFICAÇÃO**

00124 - 001006131306-9

Requerente: M.R. => DECISÃO: compulsando os autos, em conformidade com a manifestação ministerial, remetam os autos ao Cartório Distribuidor para envio à 3A Vara Cível desta Comarca, com as baixas e compensações necessárias. Consignem-se nossa homenagens. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2006. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**SUPRIMENTO CONSENTIMENTO**

00125 - 001005108393-8

Requerente: M.C.T. e outros

Requerido: M.J.F.L. => DECISÃO: compulsando os autos, nada obsta o deferimento do pedido de retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICOa sentença de fls. 15/17. acerca do nome de A. L. F. T., que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Cumpra-se nos demais termos da sentença de mérito, expedindo-se o necessário. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2006. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**8A VARA CÍVEL****Expediente de 11/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(Â):****Eliana Palermo Guerra****AÇÃO POPULAR**

00132 - 001001019678-9

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima  
Réu: O Estado de Roraima e outros => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves -Juiz de Direito Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elenauro Batista dos Santos, Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos.

**DECLARATÓRIA**

00133 - 001005114808-7

Autor: Luiza Faria da Cunha Moraes

Réu: Municipio de Boa Vista => Oficie-se conforme requerido às fls. 133. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00134 - 001006133129-3

Autor: Ednelma Ribeiro Veras e outros

Réu: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00135 - 001005102042-7

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: O Estado de Roraima => Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernando Borges de Moraes.

**EXECUÇÃO**

00136 - 001004083446-6

Exequente: Jose Carlos Dutra

Executado: O Estado de Roraima => 01- Junte aos autos cópia da decisão dos embargos. 02- Após, manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antonio Perreira da Costa, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00137 - 001004091067-0

Exequente: Basilio Machado de Sousa

Executado: O Municipio de Boa Vista => Expeça-se RPV observando os cálculos apresentados às fls. 35. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00138 - 001004094328-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima => Intime-se conforme requerido. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00139 - 001004097450-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sm Pimentel e outros => Revogo o despacho de fls. 54. Extraia-se certidão de dívida. Após, arquivem-se. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001006135378-4

Exequente: Jose Garcia Moreira da Silva e outros

Executado: O Estado de Roraima => 01- Revogo o despacho de fls. 09. 02- Apense-se aos autos principais. 03- Honorários em 10%, salvo embargos. 04- Defiro a justiça gratuita. 05- Cite-se. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Valentina Wanderley de Mello.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00141 - 001005124111-4

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Municipio de Boa Vista => Expeça-se RPV. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Juliana Vieira Farias.

00142 - 001006132536-0

Exequente: Messias Gonçalves Garcia

Executado: O Estado de Roraima => 01- apense-se aos autos nº 009435-6

02- Junte-se o cartório aos autos a guia de recolhimento. 03- Após, cite-se. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00143 - 001006133170-7

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Aguarde-se pagamento. Após, conclusos. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Janaína Debastiani.

00144 - 001006135024-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M das Neves do Nascimento e outros => 01- Apense-se aos autos principais. 02- Honorários em 10%, salvo embargos. 03- Cite-se. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001006135377-6

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros

Executado: O Estado de Roraima => 01- Revogo o despacho de fls. 33. 02- Apense-se aos autos principais. 03- Honorários em 10%, salvo embargos. 04- Cite-se. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Valentina Wanderley de Mello.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00146 - 001001009281-4

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Autue-se em apartado a exceção de pré-executividade. Boa Vista, 10 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00147 - 001001009290-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Cumpre o cartório o despacho de fls. 135. Boa Vista, 10 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00148 - 001001009518-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gota Mágica Comércio Ltda e outros => Indefiro o pedido de fls. 93, tendo em vista lapso temporal existente entre as informações prestadas pelo Banco Bradesco e os dias de hoje. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00149 - 001001009837-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => Autue-se em apartado a exceção de pré-executividade. Boa Vista, 10 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00150 - 001005101015-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Manoel Barbosa da Silva => 01- Revogo o despacho de fls. 47. 02- Por hora, indefiro os honorários requerido pelo Defensor Público visto que não se sabe da atual situação financeira da parte executada. 03- Assiste razão ao Defensor Público quanto ao pedido de nulidade da citação, tendo em vista que, a parte exequente não esgotou todos os meios necessários para localização da parte executada. Sendo assim, voltem os autos com vistas a parte exequente para manifestação. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00151 - 001005106918-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001005106926-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cleonice P da Silva e outros => SENTENÇA:... Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001006128929-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Anildene Araujo Franca => SENTENÇA:... Isto posto, com base no art. 26 da LEF, extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00154 - 001005113975-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Maria Antônia da Silva Ramos e outros => Entendo estar prejudicada a presente ação em face da sentença de fls. 68/67, (processo principal) posto que, a solução não trará qualquer influência, tendo em vista a parte autora ser favorecida pela justiça gratuita. Sendo assim, extinguo a presente ação sem julgamento de mérito, determinando seu arquivamento. Boa Vista, 10 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00155 - 001005106040-7

Autor: Maria Antônia da Silva Rmaos

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Vistas ao Apelado para querendo oferecer contra-razões. Boa Vista, 10 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00156 - 001005107338-4

Autor: Jossara Oliva Rodio Mesquita

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Versam os autos sobre indenização por dano moral e material, fundamentada na responsabilidade objetiva do Estado e do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR, decorrente, segundo diz na vestibular “quando desempenhava suas atividades funcionais como membro da Comissão Examinadora do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima”. Os Requeridos, além de contestarem apresentaram preliminares de contestação onde o Estado de Roraima dispõe sobre a ilegitimidade passiva e o DETRAN/RR alega a incompetência absoluta do juízo e a prescrição do feito. O Estado de Roraima alega em preliminar a ilegitimidade passiva, informando que o DETRAN/RR “tem personalidade, patrimônio, receita e corpo jurídico próprio”. É sabido que o DETRAN/RR é uma autarquia estadual, portanto, dotada de personalidade jurídica própria, conforme dispõem o art. 1º da Lei Estadual nº 338, de 28 junho de 2002. Sendo assim, hei por bem excluir o Estado/RR do polo passivo em razão de sua manifesta ilegalidade passiva. O DETRAN/RR, apresentou preliminares de prescrição e incompetência absoluta do Juízo. Passo a decidir acerca das preliminares do DETRAN/RR. Não vejo fundamento na preliminar de incompetência absoluta deste juízo, haja vista ser o DETRAN/RR uma autarquia estadual. O Requerido/DETAN/RR alega na

preliminar de prescrição que “não sendo o servidor público titular de cargo público junto ao DETRAN/RR, a questão só pode ser resolvida pela Justiça Trabalhista”. A prescrição alegada pelo DETRAN/RR não se aplica ao presente caso, pois, ainda que o regime fosse da CLT, de acordo com a moderna jurisprudência do STF, as relações jurídicas de servidores estatutários e celetistas com a administração direta e indireta devem se submeterem a apreciação da vara de fazenda pública e não ao Juízo Trabalhista. Desta forma, hei por bem rejeitar as preliminares apresentadas pelo DETRAN/RR. O cartório retifique-se a autuação fazendo-se constar apenas o DETRAN/RR, tendo em vista exclusão, do feito o Estado de Roraima. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Lana Soares Vieites.

00157 - 001006127336-2

Autor: Alan Guilmayron Campos Pinheiro

Réu: O Estado de Roraima => 01- Oficie-se o cartório da 2A Vara Cível, solicitando informações a respeito da data do ajuizamento da ação de indenização nº 010.06.127151-5 (distribuição da petição inicial). 02- Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00158 - 001006133522-9

Autor: Luciana Pereira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00159 - 001006135073-1

Autor: João Paulo dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00160 - 001006135293-5

Autor: Maria Jose Fernandes de Melo

Réu: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## ORDINÁRIA

00161 - 001003062786-2

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros

Requerido: Governo do Estado de Roraima => Expeça-se ofício com cópia do acordão. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Sandra Cristina Satie Saito, Alexander Ladislau Menezes .

00162 - 001004096736-5

Requerente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DECISÃO: Versam os autos sobre Ação Ordinária onde a parte autora requer que se declare nulo título definitivo ora em questão. O Requerido, além de contestar apresentou preliminares de contestação onde dispõe sobre a carência de ação - ilegitimidade passiva ad causam e a carência da ação - falta de interesse processual. Alegando na primeira preliminar “ilegitimidade manifesta de parte, relativamente quanto ao Estado em figurar no pólo passivo da presente”. Na segunda preliminar diz existir carência da ação por falta de interesse processual. Intimado para se manifestar acerca das preliminares apresentadas, o autor, esclarece que, não merece prosperar posto que “dos fatos articulados na peça inaugural, que demonstra claramente a ilicitude e má-fé na emissão do Título Definitivo que se pretende ver declarado nulo”. Quanto a alegação da segunda preliminar diz ser totalmente improcedente. Passo a decidir acerca da carência da ação por ilegitimidade passiva. Não merece ser acolhida a preliminar levantada, posto que os fatos alegados pelo autor devem ser reputados verdadeiros em virtude da presunção de boa fé. Ademais, alegada presunção de legitimidade dos atos administrativos é, juris tantum e não absoluta. Quanto ao dever de indenizar, analisarei no mérito. No que tange a preliminar de carência de interesse processual alegada também não a encontro pois, se o Estado emitiu o título definitivo sem as necessárias precauções legais deve figurar como parte, até mesmo para saber se houve ou não alguma responsabilidade. Manifeste-se o Requerido acerca do pedido de desistência de fls. 123. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, João Barroso de Souza.

00163 - 001005108763-2

Requerente: Ilioir Inácio de Souza

Requerido: Município de Boa Vista => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00164 - 001005114842-6

Requerente: Manoel Batista Dias

Requerido: O Estado de Roraima => Intimada para se manifestar a parte autora requereu o julgamento antecipado de feito. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, antecipo o julgamento dos autos. Boa Vista, 09 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00165 - 001005121573-8

Requerente: Isaias Montanari Junior

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Versam os autos sobre ação ordinária onde o autor requer pagamento retroativo das diferenças de vencimento entre o seu cargo de promotor substituto e titular. O Requerido, além de contestar apresentou preliminar de contestação onde dispõe sobre a inépcia da petição inicial. Alegando em síntese falta de pedido. Intimado para se manifestar acerca da preliminar apresentada, o autor ratifica a procedência do feito, esclarecendo que, “não resta caracterizada nenhuma obscuridate em relação ao pedido. Este não está indefinido, pois, ao fazer referência à planilha, anexa aos autos, limitou-se ao que lá está disposto. O cálculo será feito com base nessa planilha, culminando num resultado único”. A preliminar de Inépcia a inicial não merece acolhimento, posto que o pedido está especificado de forma clara às fls. 04/05, e por outro lado, os valores contestados serão apreciados posteriormente, ou na fase de execução. Sendo assim, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00166 - 001006132485-0

Requerente: Fabiana Ribeiro Marques e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00167 - 001006132491-8

Requerente: Lucas Costa Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00168 - 001006132500-6

Requerente: Nara Rúbia Anjos da Silva Frazão e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00169 - 001006132510-5

Requerente: Maria Nilda Araujo Lima e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00170 - 001006132649-1

Requerente: Ana Carla Silverio da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00171 - 001006132650-9

Requerente: Ilma Lima da Silva e outros => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00172 - 001006132689-7

Requerente: Izabel Silva Oliveira e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00173 - 001006132699-6

Requerente: Maria de Fátima Lopes Lendengue e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00174 - 001006133075-8

Requerente: Francisca Andrea Gomes de Freitas e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00175 - 001006133080-8

Requerente: Ana Claudia da Silva Bezerra e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00176 - 001006133089-9

Requerente: Sandra Mendes de Sousa Silva e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => 01- Defiro a justiça gratuita. 02- O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 03- Cite-se o Réu. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00177 - 001006134988-1

Requerente: Edonis Pereira Ribeiro  
Requerido: O Estado de Roraima => Compulsando os autos, verifiquei a existência de duas cópias da petição inicial juntadas aos autos. Desta forma, encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para desentranhamento. Renumere os autos e acoste uma cópia na contracapa como de costume. Boa Vista, 08 de maio de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 11/05/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00304 - 001001010213-4

Réu: Antônio Adalto Félix => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/09/2006 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001001010457-7

Réu: Elias Gonçalves Pinto => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00306 - 001001010859-4

Réu: Jorge Luis Davies => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00307 - 001001010877-6

Réu: Jose Rodrigues da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/09/2006 às 08:15 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00308 - 001002026171-4

Réu: José Ribamar Américo Cunha => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 18/05/2006, ÀS 09:15. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00309 - 001002026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias => SENTENÇA: ...DESTARTE, COM ESTEIO NO ARTIGO 408 DO CPP, PRONUNCIO RONIS GOMES MESSIAS, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 121, CAPUT, C.C. ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL, PARA EM TEMPO OPORTUNO SER LEVADO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JURI. ...DEIXO DE LANÇAR O NOME NO RL DOS CULPADOS, EM VIRTUDE DO PRÍNCIPIO DA PRESUSNÇÃO DE INOCÊNCIA. CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, INTIME-SE. BOA VISTA, 10 DE MAIO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Roberto Guedes Amorim, José Luiz Antônio de Camargo.

00310 - 001002026439-5

Réu: Edvaldo Batista Neres => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/09/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001002026496-5

Réu: Leonardo Farias Castro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00312 - 001004089187-0

Réu: Romulo Harley da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/09/2006 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001004091744-4

Indicado: L.C.D.M. => DECISÃO: Competência declinada. REMESSA A VARA COMPETENTE. EM 10 DE MAIO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001004092385-5

Réu: Edson de Sousa e outros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/05/2006, ÀS 08:15. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00315 - 001004094123-8

Réu: Benedito Dourado Oliveira e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/09/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001004097347-0

Réu: Sebastião Palmeira da Costa Filho => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/09/2006 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001005112110-0

Réu: Raimundo Nonato => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 06/09/2006 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001006132341-5

Réu: Marcos Santos da Silva => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 11/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

### CRIME C/ COSTUMES

00319 - 001002033537-7

Réu: Márcio de Souza Binda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00320 - 001005109735-9

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Roberto Guedes Amorim, Moacir José Bezerra Mota, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00321 - 001005114766-7

Réu: João Marcelo da Silva => DESPACHO: Ciente as partes. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001006126904-8

Réu: José Walmir Amorim de Castro => Aguarda resposta inc. processual. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

### CRIME DE TÓXICOS

00323 - 001001011439-4

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => Aguarda resposta fac federal. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00324 - 001001011483-2

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ednaldo Gomes Vidal.

00325 - 001002038090-2

Réu: Cícero João de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00326 - 001003063447-0

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001004093898-6

Réu: Antonio de Souza => DESPACHO: Os presentes autos foram encaminhados ao 2º Juizado Especial Criminal desta Comarca, devido a sentença prolatada por este juízo, que desclassificou o delito para o artigo 16, da Lei de Tóxicos. Naquele Juizado foi designdada audiência de instrução e julgamento que não ocorreu devido a não intimação do Acusado (fls. 138 e v.), sendo os autos novamente remetido para esta Vara Criminal. Verifico que houve erro material dos servidores daquele cartório, pois em seu interrogatório judicial o acusado Antonio de Souza, afirmou encontrar-se preso na Penitenciária do Monte Cristo (fls. 54), e aquele Juizado expediu mandado de intimação para a Cadeia Pública do Estado. Diante do exposto, julgo-me incompetente para apreciação do feito. Após as providências necessárias, encaminhe-se os autos ao Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), 10 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001004096338-0

Réu: Rita de Araujo da Silva e outros => DESPACHO: Verifco nos autos às fls. 287, certidão do cartório da 2A Vara Criminal, informando que o recurso impetrado pelo Advogado é intempestivo, contrariando o que determina o artigo 593, do Código de Processo Penal. Dessa forma, nego o seguimento do presente recurso. Desentranhe-se a peça de fls. 285, encaminhe-se à parte. Cumpra-se sentença de fls. 260-275. Comarca de Boa Vista (RR), 05 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular DESPACHO: Verifco nos autos às fls. 290, certidão do cartório da 2A Vara Criminal, informando que o recurso impetrado pelo Advogado é intempestivo, contrariando o que determina o artigo 593, do Código de Processo Penal. Dessa forma, nego o seguimento do presente recurso. Desentranhe-se a peça de fls. 289, encaminhe-se à parte. Cumpra-se sentença de fls. 260-275. Comarca de Boa Vista (RR), 10 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Suely Almeida, Euflávio Dionísio Lima.

00329 - 001005112596-0

Réu: Ademiro Menezes dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RR, Dr(a). José Aparecido Correia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Heraldo Machado Paupério, Francisco Damião da Silva, José Aparecido Correia.

00330 - 001006128381-7

Réu: Cristiano Alves Feitosa e outros => Aguarda resposta laudo. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00331 - 001006129145-5

Réu: Dionathan de Araujo Viana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00332 - 001006132213-6

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00333 - 001006133351-3

Réu: Luiz Leal Campos => Despacho em Ata: Defiro o requerimento da Defesa e designo o dia 16 de maio de 2006, às 10h para audiência. Requisite-se o Acusado. Ministério Público, testemunhas de Acusação e Defesa presentes neste Ato, saem intimados da audiência. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001006135548-2

Réu: Sergio Moreira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00335 - 001004096234-1

Réu: Fabio dos Santos Melão => VISTOS, EM INSPEÇÃO: Designe-se data para interrogatório Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de abril de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001006132205-2

Réu: Jardel Cardoso da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HABEAS CORPUS

00337 - 001006133583-1

Paciente: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 144, § 4º, da Constituição Federal vigente, c/c, o artigo 6º, inciso III, do Código de Processo Penal brasileiro, adianto mérito e denego a presente ordem de Habeas Corpus Preventivo pleiteada por DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA e SATURNO

CÍCERO DE SOUZA, em face da inexistência de ameaça e perigo aos Pacientes, nos autos nº 010 06 133583-1. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, arquive-se. Sem custas (CPP: art. 653). Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

### 3A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 11/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PRÔMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

### EXECUÇÃO PENAL

00338 - 001003074186-1

Sentenciado: Francisco Conceição => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/05/2006 a 17/05/2006. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00339 - 001004079858-8

Sentenciado: Randerson Castro de Oliveira Malave => "DECISÃO: Defiro cota ministerial de fls. 117v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Boa Vista/RR, 10/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00340 - 001004096998-1

Sentenciado: Eliane Correa Martins => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 101 (cento e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00341 - 001005108518-0

Sentenciado: Jose Carlos de Oliveira Souza => "Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a), devendo ao final responder aos seguintes itens: "o(a) condenado(a), de acordo com a sua personalidade possui aptidão para promover a sua própria subsistência mediante a trabalho honesto?"(art. 83, III, do Código Penal) e "através da contratação das condições pessoais do(a) sentenciado(a) presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará a delinquir? (art. 83, parágrafo único, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. § Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, Ouça-se o Ministério Público. § Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. § Decreto segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. § I. Boa Vista/RR, 10/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

### PRECATÓRIA CRIME

00342 - 001004078693-0

Réu: Antonio Ferreira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001004079207-8

Réu: Dorginaldo Pereira Magalhães => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001004094554-4

Réu: José Newton Martins dos Santos => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas

homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001004096322-4

Réu: Eudimar Pereira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001005102173-0

Réu: Herberto Fabiano de Lima Dantas => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001005103377-6

Réu: Jorge Serra da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001005103948-4

Réu: Ricardo Miguel da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001005104703-2

Réu: Jose Mauro Kaist => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001005104855-0

Autor: O Ministério Público  
Réu: José Ramid Magalhães Assen => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001005104858-4

Réu: Sandro Moretti e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001005106129-8

Réu: Sanoval Dorneles => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001005108838-2

Réu: Silvanir Bragança Mariano => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001005112582-0

Réu: Jose Carlos Morales => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001005113965-6

Réu: Edgar Soares de Proença => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001005114737-8

Réu: Cristiano Ribeiro Lamadril => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001005115471-3

Réu: Irajá Nunes Coffy => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001005117250-9

Réu: Ruben José Fernandez Cabello => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001005120064-9

Réu: Josimarcus de Souza Ferreira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001005120193-6

Réu: José Adolar de Castro Filho e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001005120505-1

Réu: Rui Guilherme Barra Delgado => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001005122035-7

Réu: Everaldo Silva Ferreira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001005122258-5

Réu: Manoel Dorval do Nascimento => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001005122807-9

Réu: Edcléia Cirqueira Mendes => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001005122876-4

Réu: Publio Gadelha de Oliveira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001005123635-3

Réu: Carlos José Gouveia do Nascimento => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001005125185-7

Réu: Edésio Cardoso de Souza Filho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001006127120-0

Réu: Antônio Lívio Ferreira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001006128659-6

Réu: Maurício Freitas Nerys => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001006130286-4

Réu: Jair Rocha da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001006130839-0

Réu: Francisco do Nascimento Machado => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001006135476-6

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001006135477-4

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00374 - 001003072350-5

Réu: João Pereira de Moraes => Decisão: "...Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Requisitem-se Folhas de Antecedentes criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos

Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicossocial no(a) apenado ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I. Boa Vista/RR, 10/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00375 - 001005101471-9

Autor: Valcredo Xavier do Nascimento => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). Intimar o advogado para se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 11/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Á) :**

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00376 - 001006132412-4

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => ...Isto posto, revogo a liberdade provisória concedida a Rhadryan Collares de Souza de Lima. Expeça-se o mandado de prisão, a ser cumprido por oficial de justiça, visto que ele está custodiado por outra razão. A matéria poderá ser apreciada no decorrer da instrução criminal, máxime se o MP não oferecer denúncia pelos outros fato (formação de quadrilha e assalto). Cumpra-se o item II da ata de fl. 99. Intimem-se. Boa Vista, 11/05/2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00377 - 001006134643-2

Requerente: Raimundo da Conceição Silva => ...Concordo com o MP.Sem querer adentrar na seara do mérito do processo principal, é verdade que no decorrer da instrução dois dos co-reus (Valterlins e Marcos Gomes) assumiram a autoria do crime, inocentando o ora requerente e um quarto acusado (José Maurício). Pelos demais relatos colhidos na instrução, mesmo que o acusado Raimundo da Conceição Silva tenha algum envolvimento no crime, sua participação teria sido menos intensa.De outra banda, ele comprovou domicílio certo, não tendo antecedentes criminais, merecendo uma nova análise da sua situação, sendo que não vejo mais necessidade de mantê-lo custodiado. Isto posto, revogo a prisão preventiva de Raimundo da Conceição Silva nos termos do art. 316 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura.Intimações devidas.Verifique-se a data precisa do retorno à Boa Vista do oficial citado, a fim de se marcar data para ouvi-lo como testemunha. Boa Vista, 11 de maio de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 11/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ FAMÍLIA

00378 - 001002025480-0

Réu: Alexandre Horta Filho => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00379 - 001002022992-7

Réu: Warlei Gonçalves e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU WARLEI GONÇALVES, por reconhecer no caso a prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos artigos 107, IV, 109,III e 115, todos do CP. Quanto ao réu PAULO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, EXTINGO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, por reconhecer a prescrição em perspectiva ou virtual, nos termos do artigo 3º do CPP e artigo 267, VI, do CPC. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe." Boa Vista/RR, aos 05 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00380 - 001003069316-1

Indicado: G.P.S. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim, por ausência de previsão legal, tem prevalecido o entendimento de que a prescrição fica suspensa pelo prazo máximo em abstrato previsto para o delito. Depois, retoma seu curso normalmente. In casu, como o delito pode ser apenado com sanção de até 01(um) ano de reclusão, a suspensão da prescrição será de 04(quatro)anos, nos termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso V do CP.Ciência ao MP e a DPE. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos(art.366,§2º, CPP). Publique-se. Intimem-se. Registre-se." Boa Vista, aos 05 dias de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00381 - 001002025442-0

Réu: Miquéias Cavalcante Inácio => DESPACHO: R.H. INTIME-SE o advogado do réu para que junte aos autos, no prazo de 10(dez) dias, documentos que comprovem a morte do seu cliente. Boa Vista, 10 de maio de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00382 - 001002027146-5

Réu: José Hélio Silva Batista => FINAL DE DECISÃO:"(...)Assim, por ausência de previsão legal, tem prevalecido o entendimento de que a prescrição fica suspensa pelo prazo máximo em abstrato previsto para o delito. Depois, retoma seu curso normalmente. In casu, como o delito pode ser apenado com sanção de até 04(quatro) anos de reclusão, a suspensão da prescrição será de 08(oito)anos, nos termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso IV do CP.Ciência ao MP e a DPE. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos(art.366,§2º, CPP). Publique-se. Intimem-se. Registre-se." Boa Vista, aos 05 dias de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001005106349-2

Réu: John Lenny Barbosa do Nascimento e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando os réus JOHN LENNY BARBOSA DO NASCIMENTO e HUMBERTO LOPES DE SOUZA nas sanções do art. 157,§2º, inciso II, do Código Penal.Para o réu JOHN LENNY BARBOSA DO NASCIMENTO...amplio a sanção acima em 1/3(um terço), ficando, então, definitivamente fixada em 5(cinco) anos e 4(quatro) meses de reclusão, além da multa...fixo a pena pecuniária em 90(noventa) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto...Para o réu HUMBERTO LOPES DE SOUZA...amplio a sanção acima em 1/3(um terço), ficando, então, definitivamente fixada em 5(cinco) anos e 4(quatro) meses de reclusão, além da multa...fixo a pena pecuniária em 90 (noventa) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto...Sem custas(réus assistidos pela Defensoria Pública). Considerando que o sentenciado JOHN LENNY já se encontra preso e considerando o disposto no art.393, I, do CPP, a custódia deve ser mantida, ainda que deseje ele recorrer. Já o réu HUMBERTO LOPES DE SOUZA, distintamente, já se encontra em liberdade

provisória e, dessa forma, não havendo motivo conhecido para revogá-la, fica autorizado a apelar em liberdade, caso deseje. P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 09 de maio de 2006. Dr.Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00384 - 001001014706-3

Indicado: L.C.A. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e, por consequência, homologo o arquivamento requerido pelo MP. Ocorrendo o 'trânsito em julgado' desta DECISAO, determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista/RR, 05 de maio de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00385 - 001002037788-2

Indicado: J.C.M.G. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e, por consequência, homologo o arquivamento requerido pelo MP. Ocorrendo o 'trânsito em julgado' desta DECISAO, determino, ainda, a sua comunicação aos órgãos de identificação. Sem custas. P.R.I. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe." Boa Vista/RR, 05 de maio de 2006. Dr.Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00386 - 001003067652-1

Indicado: J.E.C.O. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no art. 76, §4º, da Lei 9099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL acima formalizada, para que surta seus jurídicos efeitos, em relação ao autor do fato JOSE ELCICLEI CALIXTA DE OLIVEIRA, ficando a extinção da punibilidade condicionada ao integral cumprimento da obrigação estabelecida nesta audiência. O autor do fato deverá juntar aos autos, até cinco dias após o fim do cumprimento da obrigação, COMPROVANTE de que efetivamente cumpriu satisfatoriamente a obrigação. Sem custas. Partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, certifique-se e aguarde-se o cumprimento da obrigação." Boa Vista/RR, 09 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001006132413-2

Réu: Wanderson Matos Ferreira => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PRÓVISÓRIA, condicionada às seguintes condições...Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. De ciência ao MP e a DPE sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se." BV, 09 de maio de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**NOTÍCIA CRIME**

00388 - 001002042419-7

Réu: Francisco Edson Lopes e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré HILDA SOBRAL GUEDES. Sem custas. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.Intimem-se. Após, trânsito em julgado, cumprase a última parte da cota do MP às fl.491." Boa Vista-RR, 10 de maio de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito.

Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Luiz Augusto Moreira.

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### Expediente de 11/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Tatiana de Paula Mendes  
Walter Menezes

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00002 - 001006129932-6

Requerente: C.S.N. e outros

Requerido: A.G.S.B. => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1.º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança C. D. S. B. a C. S. N. e A. M. O. N, determinando: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória  
b) Expeça-se mandado de registro provisório de nascimento do adotando, no qual deve constar apenas o nome da criança, qual seja, C. D. S. B., filho de A. G. D. S. B, devendo os demais dados serem colhidos da carteira de identidade da mãe biológica à fl. 16 e documentos de fls. 19/20  
c) Cite-se a requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal  
d) Ao S. I. para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 11 de maio de 2006. PARIMA DIAS VERAS- Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude -  
Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

---

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/05/2006

015420CE =>00025, 00052  
016465CE =>00038  
007972PA =>00026  
008910PA =>00041  
000048RR-B =>00005, 00025, 00052  
000056RR-A =>00029  
000058RR-B =>00035  
000072RR-B =>00035  
000074RR-B =>00008, 00033  
000078RR-A =>00042  
000086RR-E =>00034  
000087RR-E =>00031  
000098RR-A =>00031  
000105RR-B =>00036, 00039  
000110RR-B =>00012  
000111RR-B =>00033  
000112RR-B =>00034  
000113RR-B =>00015  
000114RR-A =>00016  
000117RR-B =>00003  
000119RR-A =>00013  
000120RR-B =>00055  
000123RR-B =>00017, 00056  
000125RR =>00002  
000126RR-B =>00032, 00063  
000133RR =>00053  
000149RR =>00019  
000155RR-B =>00012  
000160RR =>00033  
000162RR-A =>00022  
000171RR-B =>00024, 00043, 00046  
000178RR =>00044  
000179RR =>00015  
000184RR-A =>00059  
000185RR-A =>00014, 00032  
000185RR =>00049  
000188RR-B =>00034

000189RR =>00006, 00007, 00061  
000194RR-B =>00016  
000199RR-B =>00027, 00048  
000203RR =>00044  
000206RR =>00017, 00040  
000208RR-A =>00018, 00034  
000216RR-B =>00018, 00028, 00060  
000223RR-A =>00003, 00011, 00012, 00059  
000223RR =>00020  
000226RR =>00016  
000236RR-B =>00004, 00005, 00025, 00045, 00047, 00052  
000240RR-B =>00043, 00046, 00050  
000245RR-A =>00046  
000245RR =>00056  
000247RR-B =>00039, 00062  
000258RR =>00004, 00045, 00047  
000260RR-A =>00008, 00021, 00033, 00040  
000263RR =>00016  
000264RR =>00016, 00031, 00038, 00056  
000267RR-A =>00069  
000269RR =>00016  
000282RR =>00018, 00051  
000292RR =>00041  
000315RR =>00017  
000323RR =>00034  
000336RR =>00044  
000338RR =>00023, 00054  
000344RR =>00019  
000352RR =>00029, 00070  
000354RR =>00020  
000356RR =>00013, 00024  
000371RR =>00030  
000385RR =>00006, 00007  
000394RR =>00016, 00033, 00036  
000410RR =>00058  
000413RR =>00009  
000424RR =>00017  
000428RR =>00056  
000431RR =>00036  
000438RR =>00049

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00001 - 001006135868-4

Autor: Fabiano Rosa Lamoglia

Réu: Rainbow Holdings do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Valor da Causa: R\$ 67,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/05/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001002055008-2

Autor: Valdino da Gama e Melo

Réu: Maria das Graças Marinho Ramos => Despacho: Defiro fl. 12 pelo prazo legal. Int. B.V., 20/04/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00003 - 001005111103-6

Autor: Edivan Leite Ramos

Réu: Misael Romao da Silva => Despacho: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção. B.V., 04/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00004 - 001005119387-7

Autor: Maria Otacilia Torres da Silva

Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal com as nossas homenagens. Cumpra-se. B.V., 19/04/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

00005 - 001005119416-4

Autor: Raimunda Maria de Jesus

Réu: Bradesco Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$ 3.645,99 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (30/11/04) e acrescido de juros legais a contar da citação(fl.25).Por conseguinte, extinguo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC...P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00006 - 001005121818-7

Autor: Elias da Silva Pereira

Réu: Rosimere Pereira dos Santos => Despacho: Requeira o A. o que lhe for de direito. Int. B.V., 27/04/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00007 - 001005124052-0

Autor: Adval Paulo Pereira

Réu: Claudilene Moreira Antunes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais.Boa Vista, 09 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00008 - 001006135850-2

Autor: Amélia de Azevedo Mouzinho

Réu: Scorpion Motocenter - Concessionária Autorizada Kasinski => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 08 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001006135859-3

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Liminar Concedida. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## EXECUÇÃO

00010 - 001005120876-6

Exequente: J.a. de Aguiar-me

Executado: Jucilene Gomes de Oliveira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 10 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00011 - 001001017662-5

Exequente: Pedro Neto Soares Júnior e outros

Executado: Onicon Locadora de Mão de Obra Ltda e outros =>

Despacho: Em que pese a sentença de fl. 130, o escopo dos Juizados Especiais é a conciliação entre as partes litigantes. Destarte, diante do noticiado à fl. 136, aguarde-se manifestação das partes por 30 dias. B.V., 04/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto.

00012 - 001002025017-0

Exequente: Edson Souto de Almeida

Executado: Peres Pereira de Araújo => Despacho: Diga o exequente sobre a certidão de fl. 98. Int. B.V., 04/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Ednaldo Gomes Vidal.

00013 - 001002025035-2

Exequente: Arlete Moreira da Silva

Executado: Francisco Barros Magalhães => Despacho: Diga a exequente. Int. B.V., 20/04/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Alberto Jorge da Silva.

00014 - 001002055017-3

Exequente: Marilene Moraes Cabral e outros

Executado: Joana Cristina Tribino da Silva e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 10 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

## INDENIZAÇÃO

00015 - 001003071812-5

Autor: Terezinha de Jesus M Silva

Réu: Raimundo Pereira de Souza => Despacho: Indique o exequente bens penhoráveis, em dez dias, sob pena de extinção. Após, conclusos. B.V., 04/05/06. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, José Ribamar Abreu dos Santos.

00016 - 001005109797-9

Autor: Wagner Mendes Coelho

Réu: Amazônia Celular S/A => Despacho: REqueira o A. o que lhe for de direito. Int. B.V., 27/04/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva.

00017 - 001005113103-4

Autor: Romulo Moreira Conrado

Réu: Gradiente Eletronica S/A e outros => Despacho: Requeira o autor o que lhe for de direito. Int. B.V., 04/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00018 - 001005116951-3

Autor: Jarbas Soares dos Nascimento

Réu: Expresso Roraima Ltda => Despacho: (...) Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. B.V., 20/04/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu, Jucie Ferreira de Medeiros.

00019 - 001005117705-2

Autor: Jorge Arce de Almeida

Réu: Oculistas Associados de Roraima => Despacho: Defiro fl. 30 após o recolhimento da diferença das custas processuais, cfe despacho de fl. 29, item II. Intime-se. B.V., 27/04/2006. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00020 - 001005121234-7

Autor: Ronaldo Sciotti Pinto da Silva Filho

Réu: Banco Santander Brasil S/A => Despacho: Designe-se nova data para conciliação e intime-se as partes. Cumpra-se. B.V., 19/04/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 22/06/2006 às 10:30 horas. Adv - Carlos de Lima Ferreira, Jaeder Natal Ribeiro.

00021 - 001006126171-4

Autor: Cleoniza Francisca de Aguiar

Réu: João Magalhães Filho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 09 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Humberto Lanot Holsbach.

00022 - 001006126401-5

Autor: Vicente de Paulo Guimaraes Garcia e outros

Réu: Graziele de Tal => Audiência de conciliação designada para o dia 22/06/2006 às 10:00 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00023 - 001006131612-0

Autor: Maria Socorro de Almeida Freires

Réu: Jornal Brasil Norte => Despacho: Aguarde-se a sessão designada, que ocorrerá após o prazo requerido pela advogada da autora. B.V., 04/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00024 - 001005116958-8

Requerente: Seli Mafra Lima Farias

Requerido: Ponte Irmao & Cia - Esplanada Tecidos => Despacho: Defiro fl. 43 após o pagamento das custas processuais. Intime-se. Boa Vista, 04/05/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

## 2º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 11/05/2006

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

## AÇÃO DE COBRANÇA

00025 - 001005110376-9

Autor: Maria do Amparo Neres Gomes e outros

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de dez dias. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00026 - 001005123800-3

Autor: Nelson Ferreira Rodrigues

Réu: Assis Damasceno => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/ CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/ CPC). Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00027 - 001006135924-5

Autor: Sebastiao Ferreira da Silva

Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/05/2006 às 11:00 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00028 - 001006133717-5

Autor: Elizangela Camilo Lopes

Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/05/2006 às 10:20 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00029 - 001006131809-2

Embargante: Silvia Silvestre dos Santos

Embargado: Meire Maria de Souza Cruz Soares => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos e insubstantes a penhora realizada. Libere-se o bem construído. Extraia-se cópia desta decisão nos autos principais. Determino, ainda, o prosseguimento regular da execução. Cumpra-se com urgência. Sem custas. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Erivaldo Sérgio da Silva.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00030 - 001005117881-1

Requerente: Rosivalda Duarte de Castro

Requerido: Ispam- Instituto de Pesquisa e Pós-graduação da Am => FINAL DE DECISÃO:..., Dessa forma é legítima a desconsideração da pessoa jurídica. Porém da narrativa dos fatos é indubitável que a penhora on line deva incidir nos CPFs indicados em fl. 33. Atualize-se o valor do débito. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciléia Cunha.

## INDENIZAÇÃO

00031 - 001005098975-4

Autor: Marivaldo Batista

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1) Indique o exequente conta de sua titularidade para transferência  
2) Prazo: 10 (dez) dias  
3) Após, cls. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carlos Alberto Meira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00032 - 001005099063-8

Autor: Francisco Miranda Rodriguez

Réu: Joaquim Paes de Melo => DESAPCHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inéria implicará na extinção do processo. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes, Agenor Veloso Borges.

00033 - 001005105619-9

Autor: Sebastiao Barreto Lira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de dez dias. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Humberto Lanot Holsbach.

00034 - 001005109883-7

Autor: Eliel de Sousa Cândido

Réu: Aviação Cidade Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:..., Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo, (parágrafo único do art. 22 da lei 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequientemente, declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Cumpra-se o r. despacho de fl. 76, na íntegra. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 09/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Larissa de Melo Lima, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ronald Rossi Ferreira.

00035 - 001005110137-5

Autor: Alexandre da Silveira

Réu: Psb Transportes e Mudanças => INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de dez dias. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Josimar Santos Batista.

00036 - 001005110492-4

Autor: Emilia Nelly Fraxe de Queiroz

Réu: Telemar Norte Leste S/A => INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de dez dias. Adv - Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva, Glener dos Santos Oliva.

00037 - 001005115422-6

Autor: Arlisson Tobias da Silva

Réu: Bloco Bicho da Selva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Crédito. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005121017-6

Autor: Helen Suzane Oliveira da Silva

Réu: Banco Itaú S/A => INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de dez dias. Adv - Manuel Belchior de Albuquerque Junior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00039 - 001005121714-8

Autor: Ineide Izidorio Messias

Réu: Banco do Brasil S/A => INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de dez dias. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Johnson Araújo Pereira.

00040 - 001006126203-5

Autor: Julio Cesar da Silva

Réu: Ponte Irmão & Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Humberto Lanot Holsbach, Daniel José Santos dos Anjos.

00041 - 001006131980-1

Autor: Francisco de Sales Carvalho Leite

Réu: Goias Transportes Ltda => DESPACHO: Designe-se nova data para realização de audiência. Diligências necessárias. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Andréia Margarida André, Carlos Maia de Mello Porto.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00042 - 001005117716-9

Requerente: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Requerido: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Chamo o feito a ordem e torno sem efeito a r. decisão de fl. 65/66. Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, intime-se o exequente para indicar conta bancária para a transferência eletrônica do valor bloqueado. Em 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00043 - 001006135860-1

Requerente: Ademir Junes dos Santos

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando a suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, desbloqueie os serviços telefônicos. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte reclamante, no SISCOM. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 11/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00044 - 001005104323-9

Requerente: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra

Requerido: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda => INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de dez dias. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Elaine Cristina Bianchi  
PROMOTOR(A) :  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A) :  
Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00045 - 001005113493-9

Autor: Simone de Lima

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO:1. Intime-se, via DPJ, a parte autora para requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção  
2. Cumpra-se. BV-RR, 02/05/2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00046 - 001005118242-5

Autor: Ernane Ferreira Placides

Réu: Hudson Vitorino Lima => DESPACHO: 1. Indefiro fl. 34 diante da incompatibilidade quanto à manifestação requerida à parte autora  
2. Diga o Autor acerca do paradeiro do réu ,em CINCO dias, sob pena de extinção  
3. Intime-se (DPJ). BV 05/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00047 - 001005119421-4

Autor: Maria Ferreira Briglia e outros

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Aguarde-se o cumprimento do acordo pelo prazo estipulado  
2.Ao seu término, deverá a parte autora manifestar-se acerca da satisfação ou não da obrigação, independentemente de intimação, sob pena de extinção  
3. Intime-se (DPJ).BV 02/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00048 - 001006133723-3

Autor: Luilson Alves da Silva

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 19/06/2006 ÀS 10:30H). BV. 12/04/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00049 - 001006133926-2

Autor: Luiz Eduardo Vieira de Lima

Réu: Doralice Vitorino Lima => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 19/06/2006 ÀS 10:00H). BV. 25/04/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Carina Leite Lima.

00050 - 001006135703-3

Autor: Alcy da Silva Oliveira

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 14/06/2006 ÀS 10:00H). BV. 02/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### EXECUÇÃO

00051 - 001004088539-3

Exequente: Manoel Vicente da Silva

Executado: Benedito Evangelista Ernesto => SENTENÇA: (...) Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso art. 267, III, do CPC, bem como do inciso I e do § 1º do art. 51 da Lei dos Juizados Especiais, Libere-se a penhora de fl. 35, Com custas para o autor.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 10 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00052 - 001005110707-5

Exequente: Maria de Fátima Ferreira de Araujo  
Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1. Expeça-se a guia requerida  
2. Ao término do prazo acordado, deverá a parte autora manifestar-se acerca da satisfação da obrigação, independentemente de intimação, sob pena de extinção  
3. Intime-se (DPJ).BV 02/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00053 - 001005113037-4

Requerente: Maria Rita da Silva  
Requerido: Cirlene de Sousa Ramos => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias  
2. Após o seu término, a parte autora deve informar o endereço da requerida, sob pena de extinção  
3. Intime-se (DPJ). BV. 02/05/2006. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Sheila Alves Ferreira.

#### INDENIZAÇÃO

00054 - 001005110003-9

Autor: Lourdet de Castro Mota  
Réu: Icbeu - Instituto Cultural Brasil Estados Unidos => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 56  
2. Cumpre-se. BV-RR, 04/05/2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00055 - 001005117746-6

Autor: Rosimary Vieira de Lima  
Réu: Manoel Leitao de Souza => Despacho: Em cumprimento à determinação judicial, designo o dia 06/06/06 às 8:30 a audiência de Instrução e Julgamento. Boa Vista 31 de Março de 2006 - Alexandre Martins Ferreira - Escrivão em exercício Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00056 - 001005118976-8

Autor: Jenes Alves Campos  
Réu: Avon Cosméticos Ltda => DESPACHO: (...).2. Em sendo tempestivos, intime-se a parte recorrida para apresentar de resposta no prazo legal. Com ou sem resposta, subam os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens (...). BV-RR, 05/05/2006. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares , Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00057 - 001006134252-2

Autor: Alberto Correia de Oliveira Filho  
Réu: Abn Unicard Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e outros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 19/06/2006 ÀS 09:00H). BV. 12/04/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00058 - 001005109851-4

Autor: Evanice Ferreira Costa  
Réu: Heliton Lopes dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. BV 10/05/2006-ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00059 - 001005110699-4

Autor: José Ribeiro de Farias  
Réu: Paulo de Souza Peixoto => DESPACHO: (...)2. Intime-se, via DPJ, a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo legal  
3.Com ou sem contra-razões, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens(...). BV 09/05/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### POSSESSÓRIA

00060 - 001006131743-3

Autor: Adão Ferreira de Sousa e outros  
Réu: Lindalva Vieira da Silva => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 08/06/2006 AS 09:30H). BV. 10/03/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 11/05/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Priscila Pires Carneiro

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00061 - 001005116164-3

Requerente: Thiago Freire Laporte  
Requerido: Hewlett Packard Computadores Ltda e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, em relação à Ré CTIS INFORMÁTICA LTDA., extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VIII, do Código de Processo Civil  
e, por fim, em relação à Ré HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA., declaro a incompetência deste Juizado Especial para o processamento e julgamento da causa e extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 3º, caput, e 51, II, da Lei 9099/95, e do artigo 267, IV, daquele ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por photocópias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### INDENIZAÇÃO

00062 - 001006135718-1

Autor: Katia Ciane Castro de Jesus  
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: 1) determinar que a Ré providencie a exclusão do nome da Autora de quaisquer cadastros de devedores, nos quais tenha motivado a inscrição pelo fato narrado nos Autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação desta decisão e, por fim, 2) cominar multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso de descumprimento da ordem retro, limitada em trinta dias. Designo a data de 9 de junho de 2006, às 8 horas, para audiência conciliatória. Intime-se a Autora. Intime-se e cite-se a Ré, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2006 às 08:00 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00063 - 001006135793-4

Requerente: Vera Lucia de Assis Arruda  
Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Com efeito, face à incorrencia da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designo audiência conciliatória para a data de 9 de junho de 2006, às 8h 30min. Cite-se a Ré, através de sua filial localizada nesta cidade, por ora em detrimento da qualificação inicial, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos relacionados ao contrato estabelecido entre as partes, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intime-se. Boa Vista, RR, 11 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Audiência de

CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/06/2006 às 08:30 horas.  
Adv - Denise Silva Gomes.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 11/05/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â):

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00064 - 001006134296-9

Indiciado: J.S.N. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 10 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 11/05/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima  
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luíz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â):

Luciana Silva Callegário

#### CRIME C/ PESSOA

00065 - 001006126670-5

Indiciado: A.E.R.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A), com as providências de estilo. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00066 - 001004088576-5

Indiciado: K.K.S.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A), com as providências de estilo. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005099352-5

Indiciado: S.R.L.F. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A), com as providências de estilo. Em, 10/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 11/05/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Â) :

Priscila Pires Carneiro

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00068 - 001005116162-7

Indiciado: B.L.D. => SENTENÇA: Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do Fato BRITO LUIZ DRESCH, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, V e 107, IV, dp Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, tão somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de maio de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005119591-4

Indiciado: A.P.C. => Ao MP. Em, 03/05/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Vinícius Luiz Albrecht.

#### QUEIXA CRIME

00070 - 001004081573-9

Querelante: Stélio Baré de Souza Cruz

Querelado: Manoel Alves Bezerra Júnior e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. I. Chamo o feito à ordem. II. Cancelo a audiência. III. Requisite-se a devolução do mandado. IV. Venham conclusos para declaração da prescrição. Em, 11/05/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/05/2006

000138RR =>00002

000171RR-B =>00001

000186RR =>00002

000202RR-B =>00001

000208RR-A =>00004

000223RR =>00003

000245RR-A =>00001

000262RR =>00001, 00003

000305RR =>00004;

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 11/05/2006

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

##### JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto

Euclides Calil Filho

##### JUIZ(A) SUPLENTE:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

##### PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005120464-1

Apelante: A Casa do Mario Comercio-me

Apelado: Vivo S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 10/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Helaine Maise de Moraes França.

00002 - 001006127885-8

Apelante: Valdete Santos Lima

Apelado: Deusdete Pereira de Souza =&gt; Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 10/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - James Pinheiro Machado, Wallace Rodrigues da Silva.

00003 - 001006127914-6

Apelante: Jorge da Silva Fraxe

Apelado: Maria do Espírito Santo Braga =&gt; Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 10/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França.

00004 - 001006127923-7

Apelante: Expresso Roraima Ltda

Apelado: Samuel Silva de Castro =&gt; Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 11/05/2006. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Natanael de Lima Ferreira.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/05/2006

020590DF =&gt;00005

000106RR-B =&gt;00014

000144RR-A =&gt;00005, 00011

000158RR-A =&gt;00006

000190RR =&gt;00012

000193RR-B =&gt;00009

000206RR =&gt;00001

000223RR-A =&gt;00007

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 002006009277-0

Impetrante: Domerval Xavier de Souza e outros

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Caracaraí =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 11/05/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

#### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(À) :

Jorge Anderson Schwinden

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00005 - 002005007986-0

Requerente: Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Antonio da Costa Reis =&gt; 1. Sr. Escrivão Judicial Substituto, certificar nos autos quanto a publicação da decisão de fls. 112, juntando-se fotocópia autenticada do Diário do Poder Judiciário

2) Com a apresentação do Laudo Pericial, determino as intimações das partes, sendo que deverão ser pessoalmente para o Ministério Público e para o Procurador-Geral do Município, enquanto será via

Diário do Poder Judiciário para o requerido, através de seus advogados, todos, para, querendo manifestarem-se, também no prazo de 10 (dez) dias, que correrá em Cartório

3) Após, deverá o Sr. Escrivão Judicial Substituto designar data para a audiência de instrução e julgamento, com pelo menos 20 (vinte) dias após a apresentação do Laudo Pericial, nos termos do Artigo 433 do Código de Processo Civil

4) Intimem-se para essa audiência as testemunhas arroladas pelo Ministério Público na exordial, bem como o requerido pessoalmente para depoimento pessoal

5) Para essa audiência também intimem-se pessoalmente o representante do Minis tério Público e o Procurador-Geral do Município, ao passo que os advogados do requerido, via Diário do Poder Judiciário

6) Intimem-se. Cumpra-se  
Caracaraí/RR, 09 de maio de 2.006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

### GUARDA DE MENOR

00006 - 002006008619-4

Requerente: M.C.N.M.T. e outros

Requerido: A.D.M.F. =&gt; 14) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com a anuência do Ministério Público e considerando que o ajuste de vontade guarda sintonia com os ditames legais, hei por bem HOMOLOGAR O PRESENTE ACORDO DAS PARTES, nas condições especificadas no termo da audiência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, via de consequência julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. 15) Expeça-se o competente Termo de Guarda aos requerentes. 16) Sem custas ou emolumentos. 17) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes, bem como o Ministério Público devidamente intimados. 18) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 19) Registre-se e cumpra-se. Caracaraí/RR, 04 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00007 - 002003003084-3

Requerente: L.J.S. e outros

Requerido: R.B.S. =&gt; (...) 4. INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERIDO, VIA DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO (...) PARA QUE PARTICIPE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/07/2006, ÀS 10:30 HORAS, À REALIZAR-SE NA SAULA DE AUDIÊNCIAS DO FORUM DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, SITUADO À PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CARACARAÍ/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

### PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00008 - 002003003763-2

Requerente: G.B.S. e outros

Requerido: J.O.S. =&gt; 13) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, hei por bem extinguir o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, com as anotações de baixa no registro e autuação, com as cautelas legais. Caracaraí/RR, 04 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00009 - 002002001416-1

Requerente: Ford Leasing

Requerido: Sueli Cunha Rodrigues =&gt; Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo extinto processo com julgamento do mérito, nos termos do aludido inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando a transação efetivada nos termos estabelecidos à fl. 39, Custas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo celebrado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, pagas as custas, certificado, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Caracaraí/RR, 08 de fevereiro de 2006. Angelo Augusto Graça Mendes - MM.

Juiz de Direito Substituto da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

#### **VARA CRIMINAL**

##### **Expediente de 11/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

#### **CRIME C/ PESSOA**

00010 - 002002000312-3

Réu: Márcio André Costa Silva => 8) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) acusado(a) MÁRCIO ANDRÉ COSTA SILVA, relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. 9) Por oportuno, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. 10) Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 20 de abril de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00011 - 002003002958-9

Réu: Daniel Costa de Oliveira e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/05/2006 às 08:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

#### **CRIME DE TÓXICOS**

00012 - 002006008906-5

Réu: Laercio Waldir da Silva Pinto e outros => Em vista disso, com fulcro no § 4º do artigo 38 da Lei Federal nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002, no juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas da materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo nesta fase prova plena e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita

Com efeito, verifico que nos autos contêm suficientes elementos a demonstrar a aparência do bom direito da acusação em formular a denúncia da forma descrita na exordial, considerando ainda que esses elementos não foram afastados pelos argumentos expostos na defesa escrita de fls. e fls.

Todavia, os acusados terão, no decorrer do processo, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuser em suas respectivas defesas

Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ELIAS FRAZÃO - RODRIGUES e LAÉRCIO WALDIR DA SILVA PINTO

Em vista disso, determino seja oficiado ao Delegado de Polícia local, para que remeta a este juízo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o LAUDO DE EXAME TOXICOLOGICO DEFINITIVO da substância apreendida às fls. 25, com a necessária urgência

Designo o dia 17 de maio de 2006, às 09:40 horas, para audiência de interrogatório dos acusados, nos termos do artigo 38 "caput" da Lei Federal nº 10.409/2002

Determino as intimações dos acusados e suas respectivas requisições junto à Cadeia Pública, bem assim do(s) seu(s) Defensor(es), do Ministério Público

Intimem-se pessoalmente o Defensor Público e o representante do Ministério Público desta decisão

Intime-se também desta decisão, via Diário do Poder Judiciário, o ilustre advogado do acusado Laércio Waldir da Sila Pinto

Cumpra-se

Caracaraí/RR, 09 de maio de 2.006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/05/2006 às 09:40 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00013 - 002006009262-2

Autuado: Samuel de Almeida Sousa => Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a prisão do flagranteador SAMUEL DE ALMEIDA SOUSA. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 03 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **PRISÃO TEMPORÁRIA**

00014 - 002006008964-4

Requerido: Oziel Ferreira de Souza e outros => 15) Diante do exposto, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, defiro o pedido dos requerentes, para via de consequência REVOGAR AS PRISÕES TEMPORÁRIAS dos requerentes JOSUÉ FERREIRA DE SOUZA e OZIEL FERREIRA DE SOUZA, para que possam eles responder em liberdade a presente acusação/ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: (...) 16) Lavrem-se os respectivos Termos de liberdade provisória e expeçam-se ALVARAS DE SOLTURA, colocando-os imediatamente em liberdade, se por outros motivos não tiverem presos. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 10 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Ivo Calixto da Silva.

#### **INFÂNCIA E JUVENTE**

##### **Expediente de 11/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

#### **ATO INFRACIONAL**

00002 - 002002000074-9

Infrator: E.B.G. e outros => 11) Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º da Lei 8.069/90, declaro e reconheço que o representado V.S. encontra-se fora do alcance deste Estatuto, via de consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, reconhecendo a ilegitimidade passiva "ad causam" no que se refere ao Procedimento de Representação pela prática de Ato Infracional, uma vez que restou comprovado sua maioridade (doc. fls. 19). 12) Da mesma forma, com fulcro no artigo 107, inciso I do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do representado W.M.A., em razão de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito de fls. 123 dos autos. 13) Publique-se. Registre-se. 14) Intimem-se o Ministério Público e Defensor Público. Cumpra-se. 15) Custas pelo Estado. Após, arquive-se. Caracaraí/RR, 03 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002002000627-4

Infrator: F.S.A. e outros => 9) Diante do exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º da Lei 8.069/90, declaro e reconheço que os representados F.S.A. e J.C.A. encontram-se fora do alcance deste Estatuto, via de consequência JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam no que se refere ao Procedimento de Representação pela prática de Ato Infracional, uma vez que restou comprovado suas maioridades. 10) Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. 11) Custas pelo Estado. Após, arquive-se. Caracaraí/RR, 03 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002002001487-2

Infrator: E.F.L. e outros => 6) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da

pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) adolescentes E.F.L. e F.S.A., relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. 7) Por oportuno, determino o arquivamento do processo no que se refere aos adolescentes acima, com as cautelas de estilo. 8) Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 03 de maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### **CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 002006008846-3

Indiciado: F.E.Q. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 24/05/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009143-4

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 17/05/2006, às 15:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PESSOA**

00003 - 002006008845-5

Indiciado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 24/05/2006, às 15:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009144-2

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 17/05/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009193-9

Indiciado: S.F.L.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 18/05/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006009196-2

Indiciado: J.R.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 25/05/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006009197-0

Indiciado: F.C.N.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Audiência Preliminar: Dia 31/05/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/05/2006

000216RR-B =>00001  
000368RR =>00001

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

### **VARA CRIMINAL**

**Expediente de 11/05/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Francivaldo Galvão Soares

### **CRIME DE TÓXICOS**

00001 - 003006006073-5

Réu: Francisca Sonia Ferreira Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2006 às 10:15 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

## **COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003006006402-6

Autor: Elzy Pereria de Almeida Costa; Réu: Jean Carlos Serrão da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00 - Audiência Conciliação: Dia 21/06/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **POSSESSÓRIA**

00002 - 003006006400-0

Autor: Ana Rita da Silva Cardoso; Réu: Lucilene Oliveira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Audiência Conciliação: Dia 28/06/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 003006006413-3

Requerente: A Martins Nunes Me; Requerido: e Januário da Silva Me => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Valor da Causa: R\$ 4.714,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00004 - 003006006407-5

Indiciado: D.P.C.M. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **CRIME C/ PESSOA**

00005 - 003006006406-7

Indiciado: A.C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006408-3

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/05/2006****JUZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francivaldo Galvão Soares****AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 003006006402-6

Autor: Elzy Pereria de Almeida Costa; Réu: Jean Carlos Serrão da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/06/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**POSSESSÓRIA**

00008 - 003006006400-0

Autor: Ana Rita da Silva Cardoso; Réu: Lucilene Oliveira Rodrigues => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/05/2006

000173RR-A =&gt;00005

000176RR-B =&gt;00005

00006, 00007

000200RR-B =&gt;00004

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**REPRESENTAÇÃO**

00002 - 004706005588-7

Réu: Antonio Santana dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004706005379-1

Requerente: E.A.V.M. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 11/05/2006****JUZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00004 - 004705005079-9

Requerente: E.C.L.; Requerido: D.S.L. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃOOPRAZO: 30 (trinta) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Secretaria Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 05 5079-9, em que Edite Coelho Lima move contra D.S.L., ficando CITADO: DEUSDETE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, no autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da audiência abaixo designada. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial (art. 285, CPC). Ficando INTIMADO, a comparecer na sala de audiências deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 31 de maio de 2006 às 11:00 hs., para audiência de Tentativa de Conciliação. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ Sérgio Cunha, Assistente Judiciário o digitei. Eu \_\_\_\_\_ Pablo Igreja, Escrivão Judicial em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão Judicial em exercício Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00005 - 004706005160-5

Impetrante: Ernandes Antonio Pinto Costa; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => FINAL DA SENTENÇA:"ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM PLEITEADA NA INICIAL, para declarar a nulidade de todo o Processo Administrativo Disciplinar nº 0261/05, e do Decreto nº 032-P/2005 de 30 de novembro de 2005, e determinar a reintegração do impetrante ao cargo de motorista de veículos pesados do qual foi exonerado, determinando ainda, que a autoridade coatora proceda ao pagamento dos vencimentos do servidor a partir da data do ajuizamento da presente ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários, de acordo com os enunciados das súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512, do Supremo Tribunal Federal. Notifique-se pessoalmente o Ministério Público. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 09 de maio de 2006. MARIA A PARECIDA CURY - JUÍZA DE DIREITO". Adv - João Pereira de Lacerda, Francisco de Assis G. Almeida.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 11/05/2006****JUZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ COSTUMES**

00006 - 004706005333-8

Réu: Gedeão Lopes Ribeiro e outros => Juntada efetivada de ped.liberd.provisóri. Adv - João Pereira de Lacerda.

**CRIME DE TÓXICOS**

00007 - 004706005334-6

Réu: José Edilson da Silva => FINAL DA SENTENÇA."Por todp o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo

IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia contra José Edilson da Silva, para DESCLASSIFICAR a imputação prevista no art. 12, da Lei nº 6.368/79 para o art. 16 do mesmo Diploma Legal. Com o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao Juizado Especial Criminal, pois em consonância com a Lei nº 10.259/01, que trouxe nova definição às infrações de menor potencial ofensivo, deve-se aplicar o rito da Lei nº 9.099/75 aos crimes cuja pena nas infrações previstas no art. 16 da Lei nº 6.368/79. Estando o réu preso, expeça-se o alvará de soltura para colacá-lo em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Custas pelo acusado. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de maio de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular." Adv - João Pereira de Lacerda.

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### Expediente de 11/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ADOÇÃO C/C GUARDA

00003 - 004706005102-7

Requerente: R.B.S. e outros; Criança Adol: L.B.C.S. e outros => EDITAL DE CITACÃO PRAZO 30 (TRINTA ) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação de Adoção c/c Guarda Provisória nº 047 06 5102-7, tendo como requerente RUDSON BARBOSA SILVA e EDINEUDE ALVES DE MESQUITA SILVA, e como requeridos JOSÉ MILTON CORDEIRO DA SILVA e ERLENILZA DO BONFIM; ficando CITADOS, JOSÉ MILTON CORDEIRO e ERLENILZA DO BONFIM, ele, brasileiro, filho de José Cordeiro da Silva e de Maria Júlia da Conceição, ela, brasileira, Filha de Enilza Silvino do Bonfim, encontrando-se, ambos, em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso queiram contestar a ação que o façam no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza de Direito Titular expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. OBSERVADAS AS PRESCRIÇÕES LEGAIS. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_, Álvaro Antonio Fernandez Marques, Assistente Judiciário, o digitei. Eu Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em exercício, confiro, subscrevo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Rapahel dos Santos Igreja. Escrivão Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005193-6

Autor: Rogério Fortaleza Tavares; Réu: Suprema Auto Escola => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Valor da Causa: R\$ 250,00

- Audiência Conciliação: Dia 21/07/2006, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE SÃO LUIZ

### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/05/2006

000116RR-B =>00003;

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00001 - 006006019083-6

Indicado: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 11/05/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### ALIMENTOS - OFERTA

00002 - 006006018999-4

Requerente: M.S.C. e outros => Finald e sentença: Do exposto, homologo o trato firmado e julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência à DPE e ao MPE. Oficie-se como requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 9 de maio de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00003 - 006004017123-7

Embargante: Jose Zambonin; Embargado: Ministério Público => Para se manifestar a cerca dos documento de fls. 37/38. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### EXECUÇÃO

00004 - 006005018750-3

Exeqüente: M.I.M.B.; Executado: P.S.B. => Final de sentença: Do exposto, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, terça-feira, 09 de maio de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00005 - 006005018687-7

Requerente: W.A.S.; Requerido: J.K.S.S. e outros => SENTENÇA: Guarda deferida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/05/2006

000167RR-B =&gt;00002;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 11/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Ã) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****INDENIZAÇÃO**

00001 - 000504001331-9

Autor: Erivan Peixoto Firmino; Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre =&gt; Autos devolvidos do TJ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 11/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Ã) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00002 - 000504001245-1

Réu: Hélvisson Campos Magalhães => Autos devolvidos do TJ.  
Adv - Vanderlei Oliveira.**PRECATÓRIA CRIME**

00003 - 000505001669-9

Réu: Jarlen Ferreira de Paula =&gt; Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/05/2006 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO TEMPORÁRIA**

00004 - 000506002328-9

Requerido: Elivan Pereira Matos e outros =&gt; DECISÃO: Prisão Temporária decretado(a). ...Assim objetivando proteger os interesses maiores da sociedade, diante do r. parecer ministerial de fls. 19/20, decreto a prisão temporária dos suspeitos ELIVAN PERERIRA MATOS e LUCAS DE SENA E SILVA pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 2º da Lei nº 7.960/89. Expeçam-se incontinenti os mandados de prisão e encaminhem-se à Autoridade Policial para cumprimento. P.R.I. Alto

Alegre/RR, 09 de maio de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 004506000542-3

Requerente: Elisvan de Souza Saraiva; Requerido: Itamar Gomes da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ****RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ NO MÊS DE MAIO/2006.**

Data: 10/05/2006. (OCORRIDO)

Ação Penal nº 0020 05 007142-0

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: MARCOS PAULO NELIS DE BARROS

Vitima: LUZIA RODRIGUES RAMOS

Promotor: Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA

Defesa: ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A

Art. 121, § 2º, inciso I e IV do C.P.B.

Data: 12/05/2006 (REDESIGNADO)

Ação Penal nº 0020 02 000169-7

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: VALÉRIO DE SOUZA PARENTE

Vitima: ROSENILDE NEVES RODRIGUES e JOSÉ ALBERTO PINTO CAMURÇA

Promotor: Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA

Defesa: FRANCISCO DE ASSIS G. DE ALMEIDA

Art. 121, § 2º, incisos I e III, ambos do C.P.B.

Art. 121, § 2º, incisos I, c/c art. 14, inciso II e 69 do C.P.B.

Data: 15/05/2006

Ação Penal nº 0020 03 002958-9

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu(s): DANIEL COSTA DE OLIVEIRA

ANIBBU ANDRADE DA COSTA

Vitima: RAIMUNDO PEREIRA PENHA

Promotor: Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA

Defesa: Dr. JAIME BRASIL FILHO, Defensor Público

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 29 do C.P.B.

Data: 22/05/2006

Ação Penal nº 0020 04 006918-7 (REDESIGNADO)

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu(s): MILTON LOBATO DA SILVA

VONES FERREIRA DA SILVA

Vitima: MÁRCIO DE OLIVEIRA MENEZES

Promotor: Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA

Defesa: Dr. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY, Defensor Público

Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA, Defensor Público

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II e 29, todos do C.P.B.

Data: 29/05/2006 (REDESIGNADO)

Ação Penal nº 0020 02 000286-9

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: CÉLIO BASTOS PEREIRA DE MORAES

Vitima: ANTÔNIO RODRIGUES DA COSTA

Promotor: Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA  
Defesa: Dr. JAIME BRASIL FILHO, Defensor Público  
Art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c Art. 14, inciso II, ambos do C.P.B.

**Local:** Câmara Municipal de Caracaraí, sítio Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro.  
**Início:** 08:00 horas.

## 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: YOLANDA SALASAR PEREIRA**, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 06 133145-9 – Divórcio Litigioso**, em que é parte Requerente(s) **J.M.M.P.** e Requerido(a) **Y.S.P.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 26 de junho de 2006, às 09h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DORACY GONÇALVES PEREIRA**, brasileira, casada, doméstica, nascida em 09.11.1952, filha de Antônio Galvão Gonçalves e de Maria de Brito Gonçalves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 06 134806-5 – Divórcio Litigioso**, em que é parte Requerente(s) **J.M.P.** e Requerido(a) **D.G.P.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 27 de junho de 2006, às 09h45min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Auxiliar**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO IVO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 06 131172-5 – Divórcio Litigioso**, em que é parte Requerente(s) **C.N.N.** e Requerido(a) **R.I.N.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 22 de maio de 2006, às 10h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CESAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ MARIA PEREIRA DOS REIS**, brasileiro, casado, mecânico, natural de Coelho Neto/MA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 06 131233-5 – Divórcio Litigioso**, em que é parte Requerente(s) **M.C.S.R.** e Requerido(a) **J.M.P.R.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 25 de maio de 2006, às 11h00min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **seis**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**Expediente do dia 04 de maio de 2006.**  
para ciência e intimação das partes

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JOÃO BATISTA FELIX**, brasileiro, solteiro, braçal, portador do RG nº 458025 SSP/AM, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 01 000459-5-Execução**, em que é exequente, e executada **MÁRIA DE FÁTIMA COELHO**, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. É para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitai, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: WILLAMAR GURGEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, estando e local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Citação da parte acima identificada para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito alimentar apurado em liquidação no valor de R\$ 913,50 (novecentos e treze reais e cinqüenta centavos), ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 733 § 1º do CPC, referente ao Processo nº **010 05 115215-4-Execução**, em que é parte exequente R.P.O.S, menor representado por RINA JOYCE CARVALHO OLIVEIRA, e executado por WILLAMAR GURGEL DA SILVA.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. É para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitai, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: WILLAMAR GURGEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, estando e local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Citação da parte acima identificada para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar a importância de R\$ 589,10 (quinhentos e oitenta e nove reais e dez centavos), referente ao valor da execução constante do Processo nº **010 05 115215-4-Execução**, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bem à penhora, tendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. É para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitai, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

#### **EDITAL DE PRAÇA**

**PROCESSO:010 03 063038-7**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**EXEQUENTE: D.B.R.A.S, menor rep. por SANDRA MARIA ALMEIDA NASCIMENTO**

**EXECUTADO: JOAQUIM SANTOS DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADAS AS SEGUINTE PRAÇAS:

**BEM (NS):**

- Lote de terras urbano nº 14, da quadra nº 160, zona 12, loteamento Pintolândia III, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a rua s-17, medindo 12,50 m; fundos com o lote nº 05, medindo 25,00 m e lado esquerdo com o lote nº 13, medindo 25,00 m, ou seja a área 312,50 m<sup>2</sup>.

- Lote de terras urbano nº 16, da quadra nº 161, zona 12, loteamento Pintolândia III, Bairro Santa Luzia, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a rua s-16, medindo 12,50 m; fundos com o lote nº 17, medindo 25,00 m e lado esquerdo com o lote nº 15, medindo 25,00 m, ou seja a área 312,50 m<sup>2</sup>.

**DEPÓSITO:** em mão de Depositário Público Judicial

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS DOIS LOTES: R\$ 15.000,00 cada um.**

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 24.645,79**

**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S):** nada consta no processo.

**DATA E HORÁRIO:**

**1<sup>a</sup> Praça: dia 19 de junho de 2006, às 11:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.**

**2<sup>a</sup> Praça: dia 04 de julho de 2006, às 11:00 horas, para quem oferecer valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, salvo decisão ulterior do Juízo.**

**LOCAL:** 7<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitai. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

#### **EDITAL DE PRAÇA**

**PROCESSO:010 05 101077-4**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**EXEQUENTES: G.S.F e G.S.F, menores rep. por ANA ALICE MORAES DE SOUSA**

**EXECUTADO: EDSON MACHADO FAGUNDES**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADAS AS SEGUINTE PRAÇAS:

**BEM:**

- Lote de terras urbano, medindo 15 metros de frente e 25 metros de fundo, totalizando 375 metros quadrados, localizado à rua Gilvan Gomes, quadra 18, lote 30, setor 03, no Município de São Luiz do Anauá, em Roraima.

**DEPÓSITO:** em mão do Executado.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DO LOTE: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 399,90 (trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos)  
**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S):** nada consta no processo.

**DATA E HORÁRIO:**

**1ª Praça: dia 19 de junho de 2006, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.**  
**2ª Praça: dia 04 de julho de 2006, às 09:00 horas, para quem oferecer valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, salvo decisão ulterior do Juízo.**

**LOCAL:** 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Boa Vista, 08 de maio de 2006.

Maria das Graças Barroso de Souza  
**Escrivã da 7ª Vara Cível**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**Expediente do dia 17 de abril de 2006,**  
para ciência e intimação das partes

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PARIMA DIAS VERAS JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: IVAIR SILVA DE SOUZA**, Brasileira, solteira, servidor público estadual, RG n.º 173.550 SSP/RR, CPF n.º 592.744.922-00, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceder a Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010 03 061107-2 – Guarda de Menor, em que é parte Requerente: **Ivair Silva de Souza** e Requerido: **Risivania CastroPereira**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezoito** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e seis**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza Silva, escrivão judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza  
**Escrivã- Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA:

**INTIMAÇÃO DE: FLORACI GOMES RIBEIRO**, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, RG n.º 896.301 SSP/RR e CPF n.º 320.321.611-68, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceder-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 02 046825-1**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA:

**INTIMAÇÃO DE: CREUZA PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileira, viúva, pensionista, RG n.º 27.900 SSP/RR e CPF/MF n.º 065.128.602-68, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceder-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 02 030064-5**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

**INTIMAÇÃO DE: M.C.P.S., rep. por sua genitora CARIANE PEREIRÁ DOS SANTOS**, Brasileira, solteira, do lar, RG n.º 320.199-6 SSP/RR, CPF n.º 654.234..612-00, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceder a Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010 04 096881-9 – Invest. de Paternidade/Alimentos, em que é parte Requerente: **M.C.P.S. rep. por sua genitora CARIANE PEREIRÁ DOS SANTOS** e Requerido: **Aluízo Caitano dos Santos Filho** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezoito** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e seis**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivão judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA:

**INTIMAÇÃO DE: ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, RG n.<sup>o</sup> 131.275 SSP/RR e CPF n.<sup>o</sup> 446.722.762-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.<sup>o</sup> **0010 04 089127-6**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

**INTIMAÇÃO DE: MANOEL FERREIRA DE SOUSA**, Brasileiro, solteiro, funcionária pública estadual, RG n.<sup>o</sup> 152.861 SSP/RR, CPF n.<sup>o</sup> 642.301.472-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceder a Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo n<sup>o</sup> 010 03 075362-7 – Guarda de Menor, em que é parte Requerente:

**MANOEL FERREIRA DE SOUSA e Requerido: LESSANDRA FONSECA RODRIGUES**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezoito** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **seis**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza**  
Escrivã-Judicial

**JUIZADOS ESPECIAIS**

**PORTARIA-GAB N<sup>º</sup> 001 / 06 Boa Vista – RR, 12 DE MAIO DE 2006.**

A Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias, Coordenadora dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições legais etc.

**RESOLVE:**

Designar o servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, matrícula 3010638, lotado na Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, para responder pela Escrivania da Central referida, nas ausências, férias e impedimentos da Titular.

P.R.I

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Juíza de Direito  
Coordenadora dos Juizados Especiais

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**Expediente do dia 12 de maio de 2006 para ciência e intimação das partes.**

**ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS**

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.<sup>º</sup> 261 – CLASSE XII**  
**ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – ASTRE/RR, EM FACE DE DECISÃO EMANADA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

**RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MATÉRIA ADMINISTRATIVA - AUSENCIA DOS PRESSUPOSTOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.**

O julgador não está obrigado a analisar todas as questões suscitadas pelas partes, mas deve examinar o conjunto probatório e fazer suas próprias conclusões e interpretações de acordo com seu livre convencimento e, na existência de posicionamentos divergentes, optar por aquele que mais se enquadra com o seu pensamento.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer os presentes embargos, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

Esteve presente o **Dr. LAURO COELHO**  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 203 => 001  
RR 351 => 001  
CE 13552 => 001  
CE 1957 => 001  
RR 190 => 002  
AC 2067 => 002  
RR 413 => 003  
RR 191-B => 004, 005  
RR 182-B => 006  
RR 118 => 007  
RR 178 => 009

**1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria

FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

**EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2006**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO N° : 2005.42.00.002280-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : RICARDO JOSÉ HAMILTON MARIN E OUTRO

INTIMAÇÃO DE : Juan Carlos Hamilton Osuna, venezuelano, solteiro, carpinteiro, nascido em 20.05.81, filho de Ricardo José Hamilton Marin e Carmen Alivia Osuna, Carteira de Identidade venezuelana nº V-14.726.588, sendo o endereço constante dos autuços na Av. 2, esquina com R 2, nº 22, San Félix, estado Bolívar, Venezuela.

FINALIDADE : Para tomar ciência da sentença absolutória proferida nos autos do processo em epígrafe.

DISPOSITIVO : "...Outrossim, pelos fundamentos já expostos, absolvem o acusado JUAN CARLOS HAMILTON OSUNA da imputação que lhe é feita na denúncia, o que faço na conformidade do disposto no art. 386, IV, do Código de Processo Penal..."

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-150 – Telefone (95) 3621-4236 e Fax (95) 3623-0868 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br.

**AUTOS COM DECISÃO**

001 - 2003.42.00.002007-0

CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO : FRANCISCO ALVES NORONHA, OAB/RR 203; JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA, OAB/RR 351; HOLDEN MACEDO DA SILVA, DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO EM BRASÍLIA; GUSTAVO ALVANO AMORIM SOBREIRA, OAB/CE 13.552, JOSÉ EVERALDO AMORIM SOBREIRA, OAB/CE 1.957

DECISÃO: "...vista às partes pelo prazo de diligências...[publicado para a defesa]"

**AUTOS COM DESPACHO**

002 - 2006.42.00.000818-0

CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERENTE : SERVILIO DOS SANTOS BEZERRA

ADVOGADO : MOACIR J. BEZERRA MOTA, OAB/RR 190; SELMA APARECIDA DE SÁ, OAB/AC 2067

DESPACHO: "...O requerente junta laudo pericial sobre o veículo ou informe acerca da sua elaboração."

003 - 2005.42.00.000736-2

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERENTE : ANTONIO MAXWELL LEITE NUNES

ADVOGADO : SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, OAB/RR 413

DESPACHO: "Defiro o requerimento ministerial de fl 642. Expeça-se Carta Precatória para citação, interrogatório e apresentação de defesa prévia do réu. Publique-se."

**ATO ORDINATÓRIO**

004 - 2004.42.00.002114-7

CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : MURILO LIZARDO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

ATO ORDINATÓRIO: "...intime-se a defesa para manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 269/271."

005 - 2006.42.00.000676-5

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : ANTONIO DAMACENO LIMA E OUTRO

ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

ATO ORDINATÓRIO: "...intime-se a defesa para tomar ciência do expediente de fl. 159"

**ATO ORDINATÓRIO**

006 - 2004.42.00.000617-5

CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA

REQUERENTE : MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA CRUZ

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B

ATO ORDINATÓRIO: "...intime-se a defesa acerca do retorno dos presentes autos do TRF 1ª Região"

**EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 2006**

**AUTOS COM SENTENÇA**

007 - 2005.42.00.002207-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : HUMBERTO CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO : JOSÉ FÁBIO MARTINS SILVA, OAB/RR 118

SENTENÇA: "...Diante do exposto, à mingua de prova, julgo improcedente a denúncia para absolver HUMBERTO CARLOS DE ALMEIDA da imputação que lhe foi feita neste processo..."

**AUTOS COM DECISÃO**

008 - 2006.42.00.000480-2

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : PEDRO CÁSARIN

ADVOGADO (S) : RR 094-B – LUIZ FERNANDO MENEGAI

RÉU : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DOS DADOS PESSOAIS DO AUTOR DO CADIN E, CONSEQUENTEMENTE, SUSPENDER QUALQUER RESTRIÇÃO DECORRENTE DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO CONTRATO DE MÚTUO EM TELA.

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria em Exercício  
ALANO PEREIRA NEVES

**EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 2006**

**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

009 - 2005.42.00.002394-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: EVEN KEILA SALES REBOUÇAS E OUTROS

ADVG: BERBARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OAB/RR Nº 178

A Exma Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA

**BOTELHO, exarou o DESPACHO:** Com base nas razões expendidas no parecer ministerial as fls. 1021/1022, as quais adoto como razões de decidir, **indefiro** a petição de fls. 1000/1002. Está pacificado na jurisprudência o entendimento segundo o qual são dispensáveis as formalidades prescritas no art. 513 do CPP quando a denúncia encontra-se instruída com o inquérito, hipótese dos autos. Redesigno para o dia **12/06/2006**, a **audiência de interrogatório das acusadas**. Intimem-se. Ciência ao MPF.

**EDITAIS****4.ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. EDNILZA CARVALHO BARBOSA, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

*O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO  
SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA  
VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...*

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 05 106647-9, Ação de EXECUÇÃO, em que figura como exequente MEGAFARMA e executada EDNILZA CARVALHO BARBOSA. Como se encontra a executada EDNILZA CARVALHO BARBOSA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que a mesma pague, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS, no valor de R\$ 2.009,93 (Dois mil, nove reais e noventa e três centavos), ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, ficando a mesma intimada de que tem o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis.

Maria do P. S. Nunes de Queiroz  
Escrivã Judicial

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se DARLING STONEI DOS SANTOS PEREIRA e GLAIZE RODRIGUES SERRA para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de novembro de 1980, de Profissão funcionário público, residente Rua: Universo, 2324, Bairro: Raiar do Sol, filho de NEDIR DOS SANTOS PEREIRA e de MIRNA PADILHA DOS SANTOS.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de fevereiro de 1980, de profissão do lar, residente Rua: Universo, 2324, Bairro: Raiar do Sol, filha de TADEU ALVES SERRA e de EVANI RODRIGUES BAIA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 9 de maio de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se OZENIR DA SILVA PEIXOTO e SANDRA GOUVEIA DE MORAES, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado do Roraima, nascido a 15 de setembro de 1976, de Profissão bombeiro hidráulico, residente Rua: CBPM Laurindo Araújo Braga, nº 1200A, Caranã, filho de OZAIR DA SILVA PEIXOTO e de MARIA DARLETE DA SILVA PEIXOTO.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de novembro de 1977, de profissão capoeira, residente Rua: CBPM Laurindo Araújo Braga, nº 1200A, Caranã, filha de JOÃO RODRIGUES DE MORAES e de ANTONIA GOUVEIA DE MORAES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de maio de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se CARLOS ALBERTO GOUVEIA DE MORAES e DJANIR LIANDRA DA SILVA para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Jaboatão, Estado de Pernambuco, nascido a 14 de agosto de 1979, de Profissão pintor de automóvel, residente Rua: Cidade Cascavel, 1191, Jardim Equatorial II, filho de JOÃO RODRIGUES DE MORAES e de ANTONIA GOUVEIA DE MORAES.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 19 de julho de 1978, de profissão diarista, residente Rua: idade Cascavel, 1191, Jardim Equatorial II, filha de \*\*\*\* e de MARIA DAS GRAÇAS LIANDRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de maio de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Civico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Accidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vitimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 - 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**